



Nilo Trigueiro Dantas
Advogado

14

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante DANIELY LIMA DA SILVA
brasileiro (a), SOLTEIRA, ADVOGADA, portadora do RG nº
2771872 expedido por SSP / PB em 1 / 1 / 2011 e do CPF nº
051273404-61, residente na(o) RUA PIAUIANA, SN
BANANA - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e
constitui seu bastante procurador e advogado o Bel. NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB-PB 13.220,
brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Klick Consultoria e Serviços
LTDA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (033) 3371-
2274, ao qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art 58, inclusive parte final do
código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar
compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus
termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer juízo,
instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjuntamente ou
separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 10 de OUTUBRO de 2011

* Daniely Lima da Silva
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí - PB
klickcas@yahoo.com.br
nilodantasadv@yahoo.com.br
tel.: (33) 3371-2274 / 3312-5490
8650-7480 / 8104-9190



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE

DATA DE EMISSÃO: 13.01.1982

DATA DE VENCIMENTO: 13.01.2000

NOME: OZANIELY LIMA DA SILVA

FLUXO: OZANI GOMES DA SILVA

MARIA CELMA LIMA DA SILVA

PIAUÍ-PB.

CERT. Nasc. n.º. 039.815.304. LIV. 2-A.

DOCT. 00000000

CNPJ

Indo Pessoa - PJ

ASSINATURA DO DIRETOR DO REGISTRO DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.180 DE 28/08/83

15

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI-P.184

ASSINATURA DO TITULAR

OZANIELY LIMA DA SILVA

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

OZANIELY LIMA DA SILVA

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: OZANIELY LIMA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1982

Nº IDENTIFICADORA: 28711381260

MUNICÍPIO/PB: BARAUNAS/PB

DATA DE EMISSÃO: 10/02/2000

SIVANILDO TORRES FERREIRA

VALIDO 90 (NIN) COM IMPRESSÃO DIGITAL - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

051.273.404-61

OZANIELY LIMA DA SILVA

13/01/1982



MIGUEL AUGUSTO ALVES GONCALVES
R PROJETADA S/N
BARAUNA / PB (AG: 80)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
Roteiro: 07-259-870-4609
Nº do Medidor: 00008288122

Referência: AGO/2011
Emissão: 16/08/2011

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº 467862

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 083 0196 LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: www.energisa.com.br

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00014542542

GDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1454254-2

Canal de Contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

ATENÇÃO:

Informamos que sua unidade consumidora já encontra-se cadastrada na Energisa para recebimento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (Baixa Renda), podendo obter descontos de até 65%.

Portanto não é necessário efetuar o recadastramento.

9852.fe8c.cc52.3ba0.0221.32db.94b5.c75b

Indicadores de Qualidade 06/2011 - Conjunto Pícu

LIMITES DA ANEE	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
DIC MENSAL	7,3	0,09
DIC TRIMESTRAL	14,5	
DIC ANUAL	29,1	
FIC MENSAL	3,5	1,00
FIC TRIMESTRAL	7,0	
FIC ANUAL	14,0	
DMIC	4,1	0,08

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Ressalte valores individuais apurados a título dos padrões desta unidade consumidora. Implicação direta à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a inclusão dos indicadores de qualidade.

Dados do Cliente

Conta referente a

Apresentação

MIGUEL AUGUSTO ALVES
GONCALVES

AGO/2011

19/08/2011

R PROJETADA S/N

Data prevista da próxima leitura

14/09/2011

BARAUNA
CNPJ/CPF 7073723483

Histórico de Consumo KWh

Faturas em atraso

JUL/2011	66
JUN/2011	69
MAI/2011	73
ABR/2011	78
MAR/2011	71
FEV/2011	59
JAN/2011	65
DEZ/2010	97
NOV/2010	0
OUT/2010	0
SET/2010	0
AGO/2010	0

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES: 72 KWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA PB	4,94	35,79
COMPRA DE ENERGIA	4,18	30,29
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,59	4,28
ENCARGOS SETORIAIS	0,85	6,16
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	3,24	23,46
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	13,80	100,00

- Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2011): R\$ 7,39

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$11,16.
- LEITURA CONFIRMADA

Cálculo de Consumo

PERÍODO	DATA	LEITURA	CONSUMO	CONSUMO ORÇ
14/07/11	578	15/08/11	644	1
				66 32

Demonstrativo

FORNECIMENTO DE ENERGIA

	Valor (R\$)
30 X 0.11520	3,45
36 X 0.19750	7,11

IMPOSTOS / ENCARGOS

	Valor (R\$)
PIS:	0,11
COFINS:	0,51
JUROS DE MORA 07/2011	0,07
MULTA 07/2011	0,27
ICMS (Base de Cálculo R\$ 13,46 Aliquota 17,00%)	2,28

VENCIMENTO

26/08/2011

TOTAL A PAGAR

R\$ 13,80



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 17/07/2019 06:37:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907191044160000000022158898>

Número do documento: 1907191044160000000022158898

Num. 22843072 - Pág. 15

14
✓

DECLARAÇÃO

(Lei 7.115)

Eu, OSZANIELY LIMA DA SILVA
brasileiro(a), SOLTEIRA, AGRICULTORA,
portador do RG nº 271872 expedido por SSP / MS e
do CPF nº 0512934061, residente na(o)
Rua Rondonia

município de PARANÁ, - MS, DECLARO, nos precisos termos do art.
1º da lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de
dispensa de custas processuais, que é necessitado (a) na forma da lei, cuja situação
econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem
prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a
verdade.

PARANÁ - MS, 10 de OUTUBRO de 2011.

* Ozaniely Lima da Silva
DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PICUI
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP 58.182-000
Fone: (83) 3371-2324



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 035/2011

HORA DO FATO: 14:40 horas

DATA DO FATO: 24/12/2010

DATA E HORA QUE DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO:

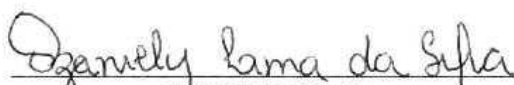
ÀS 10h05min DO DIA 18/01/2011.

O COMUNICANTE(QUALIFICAÇÃO): OZANIELLY LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 13/01/1982, natural de Picuí - PB, filha de Ozani Gomes da Silva e de Maria Celma Lima da Silva, residente na Rua Projetada, s/n, centro, Baraúna/PB, RG: 2.771.872 SSP-PB.

TESTEMUNHAS: 1º) ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 45, centro, Baraúna - PB; 2º) EXPEDITO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Maria Josefa de Jesus, s/n, Centro, Baraúna-PB.

NARRAÇÃO DO FATO: Que a comunicante no dia 24/12/2010, por volta das 14:40 horas, na zona rural do município de Baraúna - PB, sofreu acidente de trânsito, queda de moto, quando vinha trafegando por uma estrada rural vicinal, como passageira da moto Honda CG 125 today, cor vermelha, ano/mod 1991/1992, placa MZH-5130/RN, chassi 9C2JC1801MR214341, licenciada em nome de José Paixão de Oliveira, a qual era conduzida pela pessoa de ANTONIO CONSTANTINO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 02/12/1946, natural de Campo Redondo - RN, filho de Moises Constantino Dantas e de Severina Tomaz de Araújo, residente na Rua Maria Josefa de Jesus, s/n, Centro, Baraúna-PB., RG: 1.855.390 SSP-PB, momento em que a pneu da moto esbarrou em uma pedra, vindo o condutor da moto a perder o controle de direção da motocicleta, tendo consequentemente ambos caído ao solo. Que após a ocorrência do sinistro, ambos os comunicantes foram socorridos para o Hospital Regional Felipe Tiago Gomes na cidade de Picuí/PB, onde ANTONIO CONSTATINO permaneceu internado, Já a comunicante foi encaminhada para o Hospital de trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa, onde foi submetida a tratamento médico cirúrgico. Que por ter caído ao solo, a comunicante acabou fraturando o ombro direito e teve lesão de estrutura craniofacial, já ANTONIO CONSTANTINO permaneceu com sequelas na perna direita, além de ter sofrido várias escoriações. Era o que continha a registrar o qual vai assinado pelo comunicante. O referido é verdade e dou fé.

Picui/PB, 18 de janeiro de 2011.


COMUNICANTE



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

ALTIORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$

NOME DO COMPRADOR

CPF/CGC

ENDEREÇO

LOCAL E DATA

ATENÇÃO:

a) O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME.
b) A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDORE, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE

DO

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETARIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 399 C.P.C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - RN

Nº 4215241510

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.D	EXERC
2	175888027	*****	1997

NOME/ENDEREÇO

JOSE PAIXAO DE OLIVEIRA
RUA JOAQUIN TOMAZ, 203
CENTRO
59200-000 SANTA CRUZ/RN

CPF/CGC

596.631.624-49 (00)

PLACA

MZH5130

PLACA ANT/UF

HI140 /RN

CLASS

(NORMAL) 902JC18C1MR014341

ESPECIE TIPO

COMUNIST

MARCA/MODELO

HONDA/CS 125 TODAY

ANO FAB

1991

ANO MO

1992

CAP/POT/OIL

011CV/0124 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COTA UNICA

R\$ 0,00

VENG. COTA UNICA

09/07/1999

VENG. COTA 13

1º PAGO

PARCELAMENTO/COTAS

R\$ *****

2º PAGO

3º PAGO

PREMIO LIQUIDO(R\$)

ISOF

PREMIO TOTAL(R\$)

DATA DE PAGAMENTO

PAGO

13 SERVIDORES DE TRAFEGO: PAGO 130

SANTA CRUZ/RN CARLOS ALBERTO NOBRE

17/03/1999

SEGURO OBRIGATORIO PARA OS PESSOAS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE E AQUATICA

RNNº4215241510

BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO

JOSE PAIXAO DE OLIVEIRA
RUA JOAQUIN TOMAZ, 203
CENTRO
59200-000 SANTA CRUZ/RN

CPF/CGC

596.631.624-49 (00)

PLACA

MZH5130



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE OZANIELY LIMA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO 13/01/82
NOME DA MÃE MARIA CELMA LIMA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 363541
DATA DO ATENDIMENTO 24/12/10
HORA DO ATENDIMENTO 16:10H
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE AUTOMÓVEL

DIAGNÓSTICO (S) Trauma de face + Fratura da clavícula direita + Fratura do côndilo
CID 10 S09.7 + S02.6 + S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente automobilístico, apresentando apistaxe. Escoriações, dor e edema na face. Ferimento corto-contuso na mucosa bucal, relato de dor no abdômen e ombro direito. Glasgow 15. Atendimento no setor de Emergência. Avaliada pelo cirurgião geral, bucomaxilofacial, neurocirurgião e ortopedista/traumatologista.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

USG do abdômen total.
TC de crânio.
Raios x do crânio em AP e perfil.
Raios x da face (MN e Hitz).
Raios x da coluna cervical em AP.
Raios x da mandíbula (PA e Towne).
Raios x da clavícula direita em AP.
Raios x dos ossos pasais.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Raios x da clavícula direita em AP = Fratura da clavícula direita
Raios x da mandíbula (PA e Towne) = Fratura no côndilo esquerdo da mandíbula.

TRATAMENTO:

Conduta: Imobilização da fratura da clavícula direita + Prescrição médica. Alta a pedido.

ALTA A PEDIDO:
DATA DA EMISSÃO: 24/12/10
09/03/12

Dr. M.ª de Fátima S. Soares
CRM 2862

Maria de Fátima Silva Soares
Dra Maria de Fátima Silva Soares
CRM: 2862/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS,
MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 09/01/2014 08 horas 27 minutos

Processo: 0002065-83.2013.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : OZANIELY LIMA DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : MARIO LUCIO COSTA ARAUJO

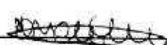
Promotor: ALCIDES LEITE DE AMORIM



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o presente
feito foi devidamente **autuado e**
rubricado. Dou fé.

Picuí, 28 de janeiro de 2014.



Analista / Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço concluso nesta data ao MM. Juiz de
direito desta Comarca.

Picuí, 28 de janeiro de 2014.



Analista / Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

Processo nº 0002065-83.2013.815.0271

SENTENÇA

Vistos, etc.

OZANIELY LIMA DA SILVA nos autos qualificado, por seu procurador, legalmente constituído, ingressou em juízo com a presente **ação de cobrança (seguro DPVAT)** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada nos autos, nos termos constantes da peça preambular.

Da leitura da inicial e dos elementos constantes nos autos, vislumbro que o autor não procurou receber o valor que alega ser devido na esfera administrativa.

**Eis o relatório.
Passo a decidir.**

O art. 295, do CPC, em seu inciso III, dispõe que a petição inicial será indeferida quando o autor **carecer de interesse de agir**.

Como se sabe, o interesse de agir, em sua vertente da necessidade, surge quando, realmente, for necessário se buscar a jurisdição como forma de solução de um conflito.

Segundo a melhor doutrina *"o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito"*. (In: Curso de Processo Civil: Fredie Didier Júnior. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 11ª Edição. Volume 1, Jus Podvim, 197).

Em demandas dessa natureza é de todos sabido que é plenamente possível se buscar a indenização, que ora se pleiteia, na via administrativa, sem maiores problemas.

Assim, qual a razão de se buscar a jurisdição?

Apenas com a negativa administrativa é que se poderia falar no surgimento do interesse de agir, posto que, somente assim, é que se poderia falar em uma pretensão resistida, a subsidiar a presente demanda.

Ora, se o cidadão pode resolver as suas questões extra judicialmente, qual o motivo de se buscar o Poder Judiciário que, atualmente, encontra-se saturado?

Não foi por outra razão, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou o entendimento de que o prévio requerimento administrativo configura requisito indispensável para demandas como esta. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO.

1



24-
8

DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936574 / SP; Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 08/08/2011)

No caso em apreço, como relatado, o autor sequer tentou receber os valores que entende devido administrativamente, razão pela qual, não há que se falar em interesse de agir.

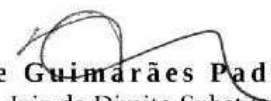
Por fim, é importante registrar, que a prova do prévio requerimento administrativo, por ser considerado documento indispensável à propositura da ação, deverá ter sido apresentada já com a petição inicial.

À LUZ DO EXPOSTO, com supedâneo no que dos autos consta, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, e o faço com espeque no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Picuí/PB, 29 de janeiro de 2014.


Philippe Guimarães Padilha Vilar
Juiz de Direito Substituto

Renan do Valle Melo Marques
Juiz de Direito Substituto

DATA
Recebidos nesta data em Cartório
Picuí, 29 de 01 de 20 14.


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



PUBLICAÇÃO

Em 30 dias do mês de JANEIRO.
do ano de 2014, faço PÚBLICA
SENTENÇA / DECISÃO de fls. 23-24
dos autos. Do que para constar, fiz este termo.

[Assinatura]

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data REGISTREI A SENTENÇA
de fls. 23-24. Dou fé.

Picuí, 30 de 01 de 20 14.

[Assinatura]

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico que expedi NOTA DE FORO
Nº 013/2014. Dou fé.

Picuí, 31 de 01 de 20 14.

[Assinatura]

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)





- 01268 Processo: 0001734-04.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. E. L. S. ADV. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS, MARIA LEOPOLDINA M VASCONCELOS. REU: J. J. L. Despacho: Intime-se a parte autora intimada para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos, ou efetuar o pagamento das custas em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 01269 Processo: 0001744-82.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01270 Processo: 0001747-03.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. MARIA DE FATIMA ARAUJO SANTOS ADV. PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO. REU: BANCO BVCS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01271 Processo: 0001747-37.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. SELMA MARIA FERREIRA MARTINS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01272 Processo: 0001759-95.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. REGINALDO POSSIDON DA SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento da mérito, mantendo o fundamento no art. 287, VI, do CPC.
- 01273 Processo: 0001764-27.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA EDILIA DANTAS DA SILVA ADV. MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. KARINA DE ALMEIDA BATISTINI. REU: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, BRASIL S/A Sentença: Processo extinto, processo julgado extinto sem resolução do mérito.
- 01274 Processo: 0001844-71.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARINALDO BARBOSA DOS SANTOS ADV. MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. PATRICIA DE CARVALHO CANALCA DANTAS. REU: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S/A ADV. FRANCISCO GOMES COELHO. Sentença: Processo extinto, processo julgado extinto sem resolução do mérito.
- 01275 Processo: 0001847-26.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA DAS VITORIAS BENTO ADV. MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICU/PB ADV. WANDERLEY JOSE DANTAS. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas.
- 01276 Processo: 0001851-11.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. EDSON SIMPLICIO DA SILVA ADV. DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01277 Processo: 0001934-79.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ELZA BETANIA LEANDRO DE LIMA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: BANCO BVCS S/A ADV. LILIAN ALVES DE OLIVEIRA. REU: PARANA BANCO S/A ADV. ANA PAULA COSTA BASTOS, GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA. REU: UNICRED JOAO PESSOA ADV. CAIUS MARCELLUS DE LACERDA. Sentença: Processo extinto, processo julgado extinto sem resolução do mérito.
- 01278 Processo: 0001954-70.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ENIO BUELQUE DE MOURA SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento das custas.
- 01279 Processo: 0001964-17.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ERIVANILDO DA SILVA MACEDO ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 dias.
- 01280 Processo: 0001974-61.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. HELENO JOSE DOS SANTOS SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento das custas.
- 01281 Processo: 0002053-69.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. JOSE JERONIMO DA SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Petição inicial indeferida.
- 01282 Processo: 0002055-35.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. JONAS DA NOBREGA ARAUJO ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Petição inicial indeferida.
- 01283 Processo: 0002056-93.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. OZANIEL LIMA DA SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Petição inicial indeferida.
- 01284 Processo: 0002073-60.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. DAMIAO BATISTA DA SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Petição inicial indeferida.
- 01285 Processo: 0002085-67.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. FABIANO SILVA ROCHA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Petição inicial indeferida.
- 01286 Processo: 0002085-74.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. VALMIR DE SOUZA OLIVEIRA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Petição inicial indeferida.
- 01287 Processo: 0002137-03.2012.815.0271 - BUSCA E APREENSAO AUT. BNC BANCO FINASA S/A ADV. VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. REU: BANCO DE VASCONCELOS DOS SANTOS ADV. EDGAR SMITH NETO. Sentença: Processo extinto, julgo extinto a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.
- 01288 Processo: 0002677-55.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. IRIS DE OLIVEIRA ARAUJO SANTOS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01289 Processo: 0002687-46.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ROSILIA DANTAS DE ARAUJO ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIELLYSON MONTEIRO NOBREGA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01290 Processo: 0002794-46.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MANOEL UMBELINO DANTAS ADV. ATENOR GOMES DOS SANTOS. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01291 Processo: 0002804-90.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSE LEONILSON FEITOSA DA SILVA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIELLYSON MONTEIRO NOBREGA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01292 Processo: 0002807-91.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA DALVA BEIRO DA COSTA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01293 Processo: 0002804-63.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FARMACIA SAO LUCAS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. AUT. JOSE RONALDO DE OLIVEIRA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01294 Processo: 0002866-33.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FARMACIA SAO LUCAS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01295 Processo: 0002867-16.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FARMACIA SAO LUCAS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01296 Processo: 0002874-10.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. SEVERINA FERNANDES CASADO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01297 Processo: 0002876-77.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ANA CRISTINA DA SILVA DE AZEVEDO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01298 Processo: 0002897-16.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JAV, EDSON ARAUJO DA SILVA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01299 Processo: 0002924-38.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JESSICA COSTA DANTAS ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIELLYSON MONTEIRO NOBREGA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01300 Processo: 0002927-48.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSE EDANILSON VERNANCIO DANTAS ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIELLYSON MONTEIRO NOBREGA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o preparo do recurso, sob pena de desercão.
- 01301 Processo: 0002934-80.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. NIVEA DANTAS OLIVEIRA ADV. NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIELLYSON MONTEIRO NOBREGA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o preparo do recurso, sob pena de desercão.
- 01302 Processo: 0002937-35.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS ADV. LUIS AGRIPIO RAMOS. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Sentença: Processo extinto, processo julgado extinto, sem resolução do mérito.
- 01303 Processo: 0002954-71.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARCILIO HAMON SANTOS ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01304 Processo: 0002954-41.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. LUANA SUELHANA LIMA DA SILVA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01305 Processo: 0002957-70.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. VERONICA DE ARAUJO OLIVEIRA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01306 Processo: 0002974-62.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JEFFERSON LYNNON FERNANDES MARTINS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01307 Processo: 0002977-17.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARINALVA DE OLIVEIRA DANTAS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo do recurso, sob pena de desercão.
- 01308 Processo: 0002984-09.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ALISSON FARIAS DE ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01309 Processo: 0002987-61.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ALBERTO WILLIAM DE ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01310 Processo: 0003094-25.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA SOLZA SILVA LIMA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01311 Processo: 0003097-76.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. LUISA SOUSA DA SILVA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo, sob pena de desercão.
- 01312 Processo: 0003137-42.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA JOSIMARIA DOS SANTOS DE SA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01313 Processo: 0003184-6.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ADRIANO DAVISSON DE ARAUJO MACEDO ADV. ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias.
- 01314 Processo: 0003197-15.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. EDGON SOARES DE MOURA ADV. ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias.
- 01315 Processo: 0003206-74.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. LUIS ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01316 Processo: 0003224-95.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01317 Processo: 0003267-84.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA JOSE COSTA LIMA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01318 Processo: 0003384-67.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ETISON SOARES DE SOUZA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01319 Processo: 0003527-12.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01320 Processo: 0003536-16.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. QUERTON HELDER DE MOURA SILVA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01321 Processo: 0003537-98.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. TERESINHA DANTAS DE ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01322 Processo: 0003557-47.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. DIRCE NEVES DANTAS DE ARAUJO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01323 Processo: 0003617-01.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA DAS VITORIAS SANTOS NASCIMENTO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01324 Processo: 0003677-38.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSE DOS SANTOS FILHO ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01325 Processo: 0003814-65.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. GESSICA MARIA OLIVEIRA MACENA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01326 Processo: 0003816-35.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA JOSE DOS SANTOS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do recurso, sob pena de desercão.
- 01327 Processo: 0003817-20.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. REJANE DOS SANTOS COSTA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.
- 01328 Processo: 0003837-11.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSE CARLOS DA SILVA DANTAS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo do recurso, sob pena de desercão.
- 01329 Processo: 0003847-55.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ROSALIA MARTINS DOS SANTOS ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo do recurso, sob pena de desercão.
- 01330 Processo: 0003854-47.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIVANIA DA SILVA PEREIRA ADV. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias comprovar seus rendimentos ou efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de desercão.



JUNTADA
Junto a estes autos o(s) recurso(s)
de apelação _____
que segue(m)
Pág. 20 de 02 de 14

Analista / Técnica(s) Judiciária(s) - 4ª Ofício





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI/PB.

26. 8
10 02 14

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 0002063-83.2013.815.0271

OZANIELY LIMA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos, deduzida em face da Seguradora Líder dos Consorcios Dpvt S.A., por seu procurador adiante assinado, vem, tempestivamente, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos processuais aplicáveis à espécie, particularmente os artigos 508, 513 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO DE APELAÇÃO**, em laudas separadas que a esta seguem.

Cumpre ressaltar inicialmente, que a justiça gratuita foi pleiteada na Petição inicial, porém o pedido não foi apreciado pelo Douto Julgador.

Destarte, mais uma vez, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, haja vista, ser pedreiro, bem como, anexou as fls 17, declaração de pobreza. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de

1

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro

Picui - PB

CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

27
8
honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4a. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "direito e garantia fundamental" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

Cumpramos ressaltar que o momento, também, é oportuno, senão vejamos a jurisprudência sobre o caso:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - POSSIBILIDADE DE SER PLEITEADA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO.

"Assistência judiciária - Requerimento e concessão - Qualquer fase do processo. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser requerido em qualquer fase do processo, e o seu efeito se dá não para excluir aquilo que já se condenou a pagar, mas para suspender a sua execução (Lei n.º 1060/50, artigo 12). " (2.ª TACIVIL - AI 530.199 - 8.ª Câmara - Rel. Juiz Milton Gordo - j. 10.06.1998) AASP, Ementário, 2078/6.

Assim sendo, Informa que deixou de efetuar o preparo, haja vista que é beneficiário da justiça gratuita, conforme demonstrado através da declaração de pobreza anexa as fl 17 , bem como todo o seu tratamento foi feito no SUS o que fica clarividente que o autor é pobre na forma da lei.

Requer, assim, digno-se Vossa Excelência receber o presente recurso, em ambos os efeitos legais, e cumprido o trâmite de praxe, seja remetido à superior instância.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Picuí - PB, 18 de novembro de 2013.

NILO TRIGUEIRO DANTAS

OAB-PB 13.220

2

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro

Picuí - PB

CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 17/07/2019 06:37:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071910444200000000022158899>

Número do documento: 19071910444200000000022158899

Num. 22843073 - Pág. 7

28
8

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

RAZÕES DE APELAÇÃO

Pelo Apelante/autor OZANIELLY LIMA DA SILVA

Colenda Câmara Cível,

Ínclitos Julgadores

Inconformado com a decisão do MM. Juiz singular, recorre para ver anulada a sentença e, não sendo este o entendimento desta Colenda Câmara, recorre para que seja reformada a decisão monocrática nos termos adiante explicitados.

I - OS FATOS

O Apelante deduziu ação de cobrança c/c reparação de danos em face da apelada pleiteando o valor da indenização de seguro obrigatório dpvat referente a indenização por invalidez do seguro obrigatório dpvat, ante ao fato do autor ter permanecido inválido em decorrência do sinistro ocorrido para com o mesmo em data de 24/12/2010.

Ademais, como restara provado nesses presentes autos, e conforme deduz do atestado contemporâneo a data do acidente, o mesmo realmente apresenta sequela de tal sinistro, conforme documentos que seguem colacionados a esses autos.

Por conseguinte, também restou comprovado, que antes de qualquer fase de instrução ou produção de provas requeridas na exordial, o juiz a quo já julgou improcedente liminarmente o mérito dessa presente ação, o que causou bastante estranheza a esse causídico.



Ainda, como não restou totalmente claro, se o autor sofreu ou não acidente de trânsito, segundo o juízo a quo, como pode ele liminarmente improceder para com os pedidos autorais, uma falta total de ampla defesa e do exercício do contraditório, pois, em nenhum momento a demandada suscita qualquer preliminar ou matéria concernente ao Boletim de Ocorrência (fls. 18), e Atestado/Prontuário médico de Atendimento (fls.20).

Porém, no contrário, do decidido pelo Respeitável juiz, apesar de tamanha demonstração do direito a receber a indenização pertinente, o juízo a quo não reconheceu o direito do mesmo a receber a indenização objeto dessa presente ação, não fazendo jus ao direito postulado.

Portanto, o juiz a quo transgrediu os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa quando julgou liminarmente improcedente o feito, uma vez que nem sequer apreciou os pedidos de provas requeridos na exordial, e muito menos, as deixou ser produzidas, concretizando apenas num total autoritarismo e consequente transgressão ao direito do jurisdicionado.

II. RAZÕES DE RECURSO

Preliminarmente, DA NÃO OCORRÊNCIA DA CARÊNCIA DA AÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

O juiz a quo quando da prolação da respeitável sentença, acabou por extinguir o processo com julgamento do mérito, com a aplicação do art. 295, inciso III, ante o indeferimento da petição inicial, no entanto, douto colegiado, o que vemos, é que o juiz a quo através dessa sentença tenta se escusar de realizar a prestação jurisdicional ao cidadão/autor, uma vez que extinguiu o processo logo em seu nascedouro, dissertando, em tese, que houve a ocorrência da falta de interesse de agir, e, que segundo ele, o autor só poderia ingressar em juízo para requerer o direito a indenização, só após o esgotamento na seara administrativa, o que é totalmente contrario aos entendimentos desta corte e dos demais Tribunais espalhados pelo Brasil..

Logo, por negar assistência judiciária ao autor, quando da extinção do processo, acabou o juiz de 1º grau a ferir o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e consequentemente o acesso do mesmo à justiça. É tanto que a norma em questão, prevista no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988: "a lei não excluirá da





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" é bem clara quando do garante o acesso do cidadão a justiça.

30
8

Ainda no tocante a tal princípio, é notório que a Constituição Federal assegura a todos a possibilidade de acesso ao Judiciário, donde, toda vez que, por algum motivo, o cidadão não conseguir obter, espontaneamente, a satisfação de um interesse, poderá socorrer-se do Poder Judiciário e deduzir pretensão.

A garantia constitucional em tela é amplíssima, pois se estende a todas as pessoas, titulares de direitos ou de meras pretensões infundadas. Podem, portanto, requerer a tutela do Judiciário não apenas quem efetivamente possui direito.

O direito constitucional de ação implica, ainda, como corolário lógico, o direito ao processo, ou melhor, ao devido processo constitucional. Afinal, não teria sentido a ampla garantia de acesso aos tribunais sem que fosse garantida, conjuntamente, a possibilidade de utilização do instrumento de atuação da atividade jurisdicional: o processo. Aquele que busca acesso ao Judiciário pretende, na realidade, a obtenção da prestação jurisdicional, a qual, por seu turno, atua por meio do processo, pelo que seria desarrazoado garantir-se o acesso à Justiça sem o correlato direito ao processo.

Nesse pálio, importa destacar que o instrumento com que jurisdição opera (processo) possui características e peculiaridades estabelecidas na Carta Magna, estando, ademais, cercado de garantias, de modo a que possa propiciar "não apenas acesso à Justiça, mas à ordem jurídica justa" [15].

Em poucas palavras, pode-se dizer que a garantia de acesso ao Poder Judiciário "representa a possibilidade, conferida a todos, de provocar a atividade jurisdicional do Estado e instaurar o devido processo constitucional, com as garantias a ele inerentes, como contraditório, ampla defesa, juiz natural, motivação das decisões, publicidade dos atos etc." [16].

Outra decorrência do princípio da inafastabilidade do acesso ao Judiciário diz respeito à atribuição de assistência integral e gratuita aos necessitados, conforme preceituado pelo art. 5º, LXXIV, da CF, que assegura, aos que provarem insuficiência de recursos, "assistência jurídica integral e gratuita".

Diferentemente do que rezava o texto da Carta anterior, que tratava da assistência judiciária, a atual Constituição fala em assistência jurídica. Este conceito mostra-se, com efeito, muito mais amplo que aqueloutro antes adotado pelo ordenamento. A



propósito, a assistência jurídica corresponde a todos os serviços, sejam judiciais ou extrajudiciais, no que pertine a aspectos legais, tais como consulta, orientação, representação em juízo etc., englobando, desse modo, a assistência judiciária.

No dizer de Cappelletti e Garth, a assistência jurídica faz parte da denominada "primeira onda" do movimento surgido com o intuito de criar soluções práticas para os problemas de acesso à Justiça, tendo em vista que "os primeiros esforços importantes para incrementar o acesso à justiça nos países ocidentais concentraram-se, muito adequadamente, em proporcionar serviços jurídicos para os pobres" [19].

A regra sub examine consagra, ainda, como consequência, o próprio direito de ação, aqui entendido como o fundamento constitucional sobre o qual se estriba a ação, em sentido processual. Vale dizer, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, albergado pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, ratifica o direito de ação em sentido processual, entendido este como "o devido processo legal com procedimento adequado ao exame contraditório do litígio" [24].

É, portanto, através do exercício da 'ação' processual que o titular do direito (autor ou réu) exige do Estado a prestação da atividade jurisdicional. A este poder de exigir do Estado a prestação da atividade jurisdicional, dá-se o nome de pretensão da tutela jurídica.

Assim, quando o autor formula uma demanda, exige que o Estado exerça a atividade jurisdicional a que se obrigou e preste a respectiva tutela, dando resposta adequada ao pedido, e, não só uma decisão de extinção, sem qualquer análise do mérito, sendo ceifado todo o devido processo legal.

Disso se deduz que "a verdadeira essência da função jurisdicional não é, portanto, o 'pronunciamento' da sentença que compõe o litígio - que não passa de uma atividade-meio, apenas instrumental -, senão que corresponde à realização do direito material que o Estado impediu que se fizesse pela via privada da auto-realização" [27].

Resumidamente, as considerações adrede expendidas podem ser condensadas na seguinte proposição:

"a invocação da tutela jurisdicional, preconizada na Constituição, deve efetivar-se pela 'ação' do interessado que, exercendo o 'direito à jurisdição', cuida de preservar, pelo reconhecimento (processo de conhecimento), pela satisfação (processo de execução)





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

ou pela assecuração (processo cautelar), direito subjetivo material violado ou ameaçado de violação" [28].

32
8

Portanto, como relatado, o fato do juízo a quo ter extinguido o processo com julgamento do mérito, pelo simples fato do autor não ter ingressado na seara administrativa contra a ré, configura uma afronta total ao princípio constitucional da inafastabilidade do poder judiciário, uma vez que o autor possui total direito a indenização pleiteada, ante a breve análise da documentação colacionada. Logo, pode, constitucionalmente falando, ingressar direto em juízo para pleitear tal indenização.

E é esse o entendimento corrente de nossos Tribunais:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA - DPVAT. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. A ausência de requerimento administrativo não pode consubstanciar óbice ao acesso à justiça. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. Artigo 5º, XXXV, da CF. 3. Recurso a que se nega seguimento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 326638020128190000 RJ 0032663-80.2012.8.19.0000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. Insurgência contra decisão que rejeitou preliminar de falta de interesse de agir, ao fundamento de que a propositura da ação judicial não está condicionada à existência de prévio processo administrativo para o recebimento da indenização securitária. Em decorrência do princípio constitucional da inafastabilidade do acesso ao Judiciário (artigo 5º, XXXV, CRFB), não há obrigatoriedade de que sejam esgotadas as vias administrativas para que só então o indivíduo possa ingressar com qualquer pedido perante o Poder Judiciário. Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. (Processo: AI 70549520128190000 RJ 0007054-95.2012.8.19.0000/ DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL, julgado em 17/05/2012 e publicado em 22/05/2012.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. A *previa apresentação de requerimento na seara administrativa não constitui condição para que o beneficiária busque o pagamento da indenização pela via judicial. Recurso negado com base no artigo 557 do CPC. Encontrado em: DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 36642020128190000 RJ 0003664-20.2012.8.19.0000 (TJ-RJ) DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ.*

33
8

E é esse o entendimento corrente em nosso Briosso TJ/PB:

“PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO SÚMULA 426, DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO SÚMULA 43, DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Preliminar de Ilegitimidade Passiva. A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponente a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras. - Preliminar de Falta de Interesse de agir. Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule-o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Além disso, resta comprovada a existência de uma pretensão resistida se a ré não efetua o pagamento do seguro após a citação. - Mérito. Constatada a invalidez permanente, o valor da indenização DPVAT deve observar o disposto na Lei vigente à data do sinistro, atribuindo-se o valor da indenização com base na gravidade e na irreversibilidade do dano causado à vítima. - ... No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes. II. Agravo improvido. AgRg no REsp 954.209/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4a T, DJ 19/11/2007. - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo Súmula 43, do STJ.





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

TJPB - Acórdão do processo nº 00120090152115001 - Órgão (1 CAMARA CIVEL) - Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS - j. em 30/04/2013".

34
8

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO SÚMULA 426, DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO SÚMULA 43, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Constatada a invalidez permanente, o valor da indenização DPVAT deve observar o disposto na Lei vigente à data do sinistro, atribuindo-se o valor da indenização com base na gravidade e na irreversibilidade do dano causado à vítima. - .. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes. 11. Agravo improvido. AgRg no REsp 954.209/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 48 T, DJ 19/11/2007. - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo Súmula 43, do STJ. - Deve ser mantida a condenação em honorários advocatícios quando fixada com razoabilidade e ponderação, dentro dos parâmetros legais fixados no art. 20, § 3º, do CPC. TJPB - Acórdão do processo nº 00120110271655001 - Órgão (1 CAMARA CIVEL) - Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS - j. em 30/04/2013

EMENTA DIREITO CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES 1 ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. 2 CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE RECONHECIDA. INDENIZAÇÃO PELO DANO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI N. 6.194/74. QUANTUM FIXADO PROPORCIONALMENTE AOS DANOS SOFRIDOS. DESNECESSIDADE DE REDUÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. - Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude de seguro obrigatório, tratando-se de responsabilidade decorrente do próprio sistema legal de proteção, conforme se depreende do comando legal contido no art. 7º, caput, da Lei nº 6.194/74. É dispensável





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

o prévio ingresso na via administrativa para a asseguaração de um direito judicialmente.

O pagamento da indenização do seguro DPVAT será efetuado independentemente de culpa, havendo ou não resseguro, suprimida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, conforme preceitua o art. 50, caput, da Lei no 6.194/74. A Lei n. 6.194/1974, não faz distinção entre invalidez permanente e debilidade permanente sendo devida a reparação indenizatória em ambos os casos. Como a mencionada lei não apresenta nenhuma informação para a fixação proporcional da indenização em casos de debilidade, se atendo apenas a restringir um teto, o quantum indenizatório fica a critério do entendimento do magistrado, que deverá utilizar-se do juízo de equidade para atingir o valor que julgue justo. -Apelo desprovido. TJPB - Acórdão do processo nº 00320080010006001 - Órgão (2ª CÂMARA CÍVEL) - Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - j. em 30/04/2013

35.
8

Logo, considerando que a vítima possui legitimidade para postular o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT), é cabível a presente ação, razão pela qual deverá a sentença de primeiro grau devidamente anulada e os autos retornarem a Comarca de origem para serem devidamente instruídos e depois legalmente julgados.

Portanto, como, relatado, o pleno acesso ao Judiciário é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, assim, não é cabível impor a alguém a obrigação de propor processo administrativo, pois a lei não exige tal desiderato e, além disso, a recusa do pagamento da cobertura securitária em questão se sustentaria pelos mesmos motivos expendidos nesta via judicial, razão pela qual deverá a presente preliminar acatada.

DO CERCEAMENTO DA DEFESA

Merece reforma o r. decisório, por não se coadunar com a verdade real que, de certo, não serviu de norte ao juízo *a quo*.

Ora, não mais prospera a tese de que o juízo cível deve se contentar com a verdade apresentada pelas partes, consubstanciada nas provas carreadas



aos autos. Já se encontra abalizado o entendimento de que a verdade não pode ser cindida em “real” e “formal”. A verdade é una e deve ser perseguida pelo justo julgador, não importa a matéria sobre que verse.

36
8

Parece óbvio que a verdade dos fatos foi desprezada pelo nobre julgador em respeito a um formalismo exacerbado, devendo ser observado que o magistrado sequer tentou instruir o processo, na busca de prestar um serviço jurisdicional com qualidade.

Ressalte-se Nobres julgadores, que a matéria arguida na inicial é meramente fática, o que seria comprovado na audiência de instrução e julgamento, e, principalmente através de perícia médica a ser realizado na pessoa do autor, bem como com a juntada de outras provas documentais a serem ainda colacionadas, o que em si comprovaria o direito de ser indenizado do recorrente. Porém o Douto Julgador *a quo* julgou liminarmente a lide, sem ao menos dá o direito da recorrente comprovar os fatos narrados na inicial, provas estas devidamente requeridas na sua prefacial.

Destarte, no processo, inexistente qualquer intimação para a parte autora colacionar algum outro documento comprobatório, ou sequer comparecer em audiência.

Porém o juízo singular decidiu julgar a lide sem ao menos cumprir o que ele mesmo teria determinado, julgando a lide sem a realização da referida audiência.

Assim fica claro, que a não instrução processual retira da recorrente o seu direito de produzir as provas necessárias para configurar o dano moral narrado em sua inicial.

Desta forma, diante da ausência da oportunidade da recorrente colacionar as suas provas, repito, requeridas na inicial, restaram contrariados os artigos 5º inciso XXXV e LV e, 93 inciso IX da Carta Política, verbis:

“Art. 5 – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

37
8

(...)

LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)

“Art. 93 – Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

E. Julgadores, como bem ressaltado há muito tempo pelo E. Superior Tribunal de Justiça, “A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto (jura novit curia e da mihi factum dabo tibi jus)¹”.

O princípio da ampla tutela jurisdicional vai muito mais além do que a discussão da melhor exegese aplicável, porquanto a atividade fim do Poder Judiciário é a guarda do direito subjetivo que repousa sobre o cidadão desde a sua concepção. Razão maior até mesmo, para a aplicação dos brocados jurídicos ‘jura novit curia’ e ‘da mihi factum, dabo tibi jus’.

Diante do exposto, notadamente que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (inc. XXV, art. 5º da CF), não pode a Recorrente ficar a mercê da ausência de produzir suas provas que se achem necessárias para demonstração de que realmente foi abalada moralmente pela má prestação de serviço da empresa recorrida.

¹ REsp 204167/SP; Min. Rel. Milton Luiz Pereira. Primeira Turma. Julg.. 16/10/2001. Pb DJ 25.02.2002 p. 214



Portanto E. Julgadores, a sentença singular deve ser anulada, devido o cerceamento de defesa supramencionado, devendo os autos retornar a Comarca de origem no intuito da devida instrução processual, garantindo assim a aplicação dos preceitos constitucionais acima referidos, os quais assistem a recorrente em demonstrar as provas constitutivas do seu direito. 38

DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA PELA NÃO APLICABILIDADE DO ARTIGO 295-III DO CPC AO CASO EM TELA.

Preclaros Juízes, mais uma vez a sentença *a quo* deverá ser anulada, haja vista, que utilizou o artigo 295-III do CPC, para julgar indeferir liminarmente os pedidos da autora, o que não se aplica o caso em tela por diversos motivos que passarei a explanar.

Cumprе ressaltar inicialmente, que o supramencionado artigo, só deve ser aplicado nos casos em que a matéria controvertida seja apenas de direito, o que não se adapta na lide em comento, já que a matéria é eminentemente fática, necessitando da produção de provas em audiência, o que ficou prejudicado com a sentença *a quo*.

Assim, como a matéria é clarividente fática, já fica notória a ilegalidade apresentada na sentença, devendo esta ser anulada.

Destarte, mais uma vez o Nobre Julgador *a quo*, utilizou, com a devida vênia, de forma equivocada o Artigo 269-I do CPC, pois o mesmo preceitua que para sua aplicação é necessário já ter sido proferido sentenças de total improcedência em outros casos idênticos, no entanto, o que ocorreu foi o contrário, ou seja, foram proferidas centenas de sentenças julgando procedentes os casos idênticos ao em comento.

Assim sendo, mais uma vez ficou verificado a inaplicabilidade do Artigo 269-I do CPC ao caso em tela, merecendo, por mais um motivo, a sentença *a quo* ser anulada.

Isso não é tudo, nos autos do processo em epígrafe existe citação da empresa recorrida, porém, após a juntada da impugnação a contestação, o emérito juiz já julgou improcedente o pedido autoral, sem sequer ter produzido qualquer meio de prova.





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

Caros Julgadores, se o Doutor julgador entendia pela improcedência da ação, qual o motivo para citar o réu, bem como, intimar o autor? Será que existia alguma dúvida sobre o direito da recorrente?

39
8

Pois bem Preclaros Juízes, a sentença deverá ser anulada devido aos graves vícios ora apontados, devendo os autos ser remetidos ao juizado de origem, para que possa transcorrer na melhor forma aplicado ao seu rito, com a devida remarcação da audiência de instrução e julgamento, como bem preceitua o nosso CPC.

III - NO MÉRITO

DA INCAPACIDADE DO AUTOR - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Diante do alegado pelo requerida nesse presente preliminar, informamos a mesma que o Boletim de Ocorrência Policial se encontra anexo a inicial e juntado a esse as fls. , razão pela qual deverá ser essa presente preliminar totalmente refutada de plano.

Pelo que se verifica, diante da leitura da sentença recorrida, esta só vem através desta peça apenas tentar impedir o anseio de Justiça do autor e negar o recebimento do direito do promovente, com o intuito apenas de se dar baixa em processos, sem para tanto tecer qualquer análise mais profunda sob o mérito relatado, pois, como denotado nos autos estão todos os requisitos legais preenchidos para a obtenção do direito ao recebimento do seguro.

Por conseguinte, como já fora explicitado na inicial, o recorrente sofreu o acidente e várias lesões, principalmente, **NA CABEÇA COM LESÃO DE ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL E NEUROLÓGICA, BEM COMO ONO OMBRO DIREITO**, logo, em sua peça exordial juntou todos os documentos necessários e satisfatórios para a fácil constatação da sua lesão e de sua invalidez.

Ademais, como é cediço e notório que nesta cidade de Picuí não existe Unidade de Medicina Legal, razão pela qual não há como o autor ser submetida a realização de Exame de Corpo de Delito por tal órgão, bem como após averiguação pessoal por parte deste douto juízo e apreciação do laudo médico em anexo de pronto verificará a lesão dele, onde para realmente consagrar a lesão sofrida pela mesma e dirimir qualquer dúvida, **ELE DEVERÁ SER SUBMETIDO A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.**





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

No entanto, deverá desde já reconhecer a lesão sofrida pelo autor e a sua invalidez permanente, pois, já se encontram nos autos todos os meios de provas necessários para a constatação da invalidez do promovente.

40.
8

Nesse sentido concretizando essa situação decidiu o nosso Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2009.000302-4/001 – PICUÍ.
RELATOR: Juiz Rodrigo Marques Silva Lima, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Sul América Companhia de Seguros S/A. ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. APELADO: Adriano dos Santos de Lima. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. SOLIDARIEDADE. REJEIÇÃO. A indenização em decorrência de sinistro que causou invalidez permanente à vítima poderá ser paga por qualquer das seguradoras, já que estas se constituem, obrigatoriamente, através de um consórcio e, diante da solidariedade, qualquer uma das consorciadas pode ser compelida ao pagamento dessa verba. PRELIMINAR. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEBILIDADE COM LAUDO DO IML. PRESCINDIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO ACIDENTE. REJEIÇÃO. **MOSTRA-SE DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES SOFRIDAS, ATRAVÉS DE LAUDO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL (IML), QUANDO EXISTEM NOS AUTOS OUTROS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA SE AFERIR A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES.** PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DISPENSABILIDADE. REJEIÇÃO. A Constituição Federal





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

43-
8

assegura a qualquer pessoa o direito de recorrer ao Poder Judiciário diante da violação de um direito, independentemente de prévio ingresso na via administrativa. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÕES DO CNSP. INAPLICABILIDADE. LEI Nº 6.194/74 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. PREVALÊNCIA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DO EVENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. CITAÇÃO VÁLIDA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO LIMITE DO ARTIGO 11, § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 1.060/1950. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. As resoluções editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores da atividade securitária não se sobrepõem às determinações

contidas na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais. – A correção monetária, por se tratar de recuperação das perdas inflacionárias, deve ser aplicada da data do evento danoso, enquanto os juros de mora, por se tratar de obrigação contratual e, consoante o artigo 405 do novo Código Civil, devem ser aplicados a partir da citação válida. O artigo 11, §1º da Lei nº 1.060/1950 que fixava o limite do arbitramento dos honorários advocatícios em até 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nas causas em que uma das partes for beneficiária da gratuidade judiciária, deixou de ter vigência a partir de sua revogação implícita pelo artigo 2º do Código de Processo Civil de 1973, o qual fixou novo limite dos honorários advocatícios em até 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apelatório.





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

Ademais, conforme prenuncia a Lei 6.194/74, o pagamento da indenização se fará mediante apenas a simples prova do acidente e do dano decorrente, o que por si só derruba o alegado pela parte ré, senão vejamos o que disserta em seu art. 5º, in verbis:

42-
8

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Portanto, como a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado, nada mais justo do que após ser submetido a perícia médica o autor ter seu direito de receber a indenização do seguro, porém, nada impede que conforme versa sobre invalidez, que se haja a realização de perícia médica no autor.

DA AUSENCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Diante do alegado pelo requerida nesse presente preliminar, informamos a mesma que o Boletim de Ocorrência Policial se encontra anexo a inicial e juntado a esse as fls.18 e Declaração do Hospital as fls.20, razão pela qual deverá ser essa presente preliminar totalmente refutada de plano.

Pelo que se verifica, diante da leitura a contestação proposta pela ré, esta só vem através desta peça apenas tentar enganar a Justiça e protelar o recebimento do direito do promovente, pois, como denotado nos autos estão todos os requisitos legais preenchidos para a obtenção do direito ao recebimento do seguro.

Por conseguinte, como já fora explicitado na inicial, a promovente sofreu o acidente e várias lesões, principalmente, **NA CABEÇA COM LESÃO DE ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL E NEUROLÓGICA E NO OMBRO DIREITO** logo, em sua peça exordial juntou todos os documentos necessários e satisfatórios para a fácil constatação da sua lesão e de sua invalidez.

Ademais, como é cediço e notório que nesta cidade de Picuí não existe Unidade de Medicina Legal, razão pela qual não há como o autor ser submetida a realização





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

de Exame de Corpo de Delito por tal órgão, bem como após averiguação pessoal por parte deste douto juízo e apreciação do laudo médico em anexo de pronto verificará a lesão dele, onde para realmente consagrar a lesão sofrida pela mesma e dirimir qualquer dúvida, **ELE DEVERÁ SER SUBMETIDO A PERÍCIA MÉDICA.**

43.
8

Portanto, deverá desde já reconhecer a lesão sofrida pelo autor e a sua invalidez permanente, pois, já se encontram nos autos todos os meios de provas necessários para a constatação da invalidez do promovente.

Nesse sentido concretizando essa situação decidiu o nosso Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

AÇÃO DE COBRANÇA - "Seguro Obrigatórios (DPVAT) Invalidez permanente. Comprovação por laudo do Instituto de Medicina Legal. Indenização devida. Valor calculado com base n salário mínimo. Possibilidade. Limitação, todavia, desse desconhecido o veículo causador ao acidente. Correção monetária e juros de mora incidentes a partir da datado do recebimento, pela seguradora da documentação exigida por lei. Ausência de laudo de exame de corpo de delito elaborado pelo Instituto Medico Legal. Destarte, provado o acidente e o dano decorrente, é devida a indenização que dever ser calculada com base no salário mínimo, pois não revogado o art. 3º da mesma lei. O valor respectivo, todavia, é limitado pelo grau de invalidez, segundo tabela de competente, bem como pela circunstancia de não ser identificado o veículo causador do acidente. Sobre o valor devido, incidem correção monetária e juros de mora, a partir da data em que deveria ter sido feita a liquidação do sinistro pela seguradora." ("PROCESSO Nº 200.2002.358.183-4 - 14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA-PB - DATA DO JULGAMENTO; 30 de junho de 2003).

APELAÇÃO CÍVEL N.º 027.2008.000.874-4/001. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Picuí-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMENTA: PROCESSO





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

CIVIL. PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, AUSÊNCIA LAUDO DO INSTITUTO MEDICINA LEGAL. REJEIÇÃO. Qualquer seguradora que integre o convenio alusivo ao DPVAT possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação judicial, sendo irrelevante o fato de o pagamento parcial ter sido efetuado por seguradora diversa. ⁴⁴
8

O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL NÃO É DOCUMENTO ESSENCIAL A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, SENDO QUE A SUA EXIGÊNCIA REFERE-SE À COBRANÇA ADMINISTRATIVA E QUE REFERIDO DOCUMENTO NÃO É O ÚNICO MEIO DE PROVA DE MORTE OU DE INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELAS VÍTIMAS ENVOLVIDAS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PERICIA MEDICA QUE ATESTA EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE A GERAR INDENIZAÇÃO PROVENIENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente, cujo cálculo da indenização do seguro obrigatório deve seguir os parâmetros apontados pela legislação que rege o DPVAT e em caso de invalidez parcial e permanente deve ser paga em proporção à lesão. VOTO. Isso posto, diante das considerações expendidas, rejeito as preliminares e, no mérito dou provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da condenação para R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). É o meu voto. Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no dia 03 de agosto de 2010, conforme certidão de julgamento, dele participando, além de mim relator, os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e João Alves da Silva.





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

Presente a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ana Cândida Espínola,
Procuradora de Justiça

45
8

Ademais, conforme prenuncia a Lei 6.194/74, o pagamento da indenização se fará mediante apenas a simples prova do acidente e do dano decorrente, o que por si só derruba o alegado pela parte ré, senão vejamos o que disserta em seu art. 5º, in verbis:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Portanto, como a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado, nada mais justo do que após ser submetido a perícia médica o autor ter seu direito de receber a indenização do seguro.

DA PREVISÃO LEGAL DA LEI 6194/74 PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro.

Ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos.

Como foi visto e denotado foi o promovente vitima de acidente de transito, e como tal deveria ter recebido o seu direito ao premio dpvat à época. Porém, por desconhecimento, o promovente não sabia na ocasião quando sofrera tal sinistro que poderia receber indenização referente ao seguro obrigatório. Com isso, vindo pleiteá-la nesses dias atuais.

E, por ter sofrido uma lesão de natureza grave, veio ao Poder Judiciário receber o que lhe entende ser de direito que é o valor referente a lesão de invalidez permanente, motivo pelo qual esse douto juízo deverá reconhecer a gravidade da lesão, auferindo assim o valor estipulado pela referida Lei.



Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ⁴⁶
que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência ²
do art. 3 desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser **de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente**. Ainda nesse sentido, tal valor deverá variar de acordo com o que demonstra a Unidade de Medicina Legal, entretanto tal Instituto se nega a fazer e expedir o respectivo Laudo de Exame de Corpo de Delito, restando apenas a Vossa Excelência quantificar a lesão sofrida pelo autor.

Ademais, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2011, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Carter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a conseqüente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

47
8

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

Lesões de órgãos estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100% (CEM POR CENTO)
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

48
8

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas NA CABEÇA COM LESÃO DE ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL E NEUROLÓGICA E NO OMBRO DIREITO**, o que perfaz o percentual total correspondente superior ao de 100% (cem por cento) do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez total apresentada.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o Apelante seja conhecido e provido o apelo ora interposto, reformando-se a sentença proferida pelo juiz a quo, nos seguintes termos:



49
8

a) sejam acolhidas as preliminares arguidas nessa peça recursal, já anteriormente citadas, **devendo a sentença ser anulada** e os autos devolvidos ao Juízo da Comarca de Picuí para a devida instrução processual, ou seja, que proceda-se a perícia judicial na pessoa do autor, bem como deixar o processo tramitar normalmente, conforme requerido na exordial, uma vez que não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição; ou,

b) no mérito, seja julgado totalmente procedente o recurso proposto pela Recorrente sendo, ao final reformada a douda Sentença "a quo", em todos os seus termos, por ser de inteira injustiça, condenando a recorrida ao pagamento de indenização por invalidez permanente do autor.

c) requer ainda, seja a Recorrida condenada no pagamento de honorários advocatícios em percentual a ser arbitrado por essa Colenda Turma.

d) seja deferida a justiça gratuita requerida na inicial, e reiterada neste recurso.

Por fim, tendo este entendimento, Magnífico Egrégio Tribunal impõe-se a reforma da decisão "a quo" conforme requerido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Picuí – PB, 06 de fevereiro de 2014.

NILO TRIGUEIRO DANTAS

OAB-PB 13.220



CONCLUSÃO

Conclusão dada ao J. J. de 1.ª Inst. em 14.02.19

Por 22 de 22 de 14

Assinado
Assinado (Verificação de Assinatura)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI**

50
7

DECISÃO

Vistos, etc.

A apelação é tempestiva.

Todavia, por ora, a situação de pobreza na forma da Lei nº 1.050/60 não foi comprovada.

Assim, intime-se a parte autora, para que, em cinco dias, comprove seus rendimentos a fim de uma melhor análise do pedido ou que efetue o pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção.

Picui-PB, 06 de março de 2014.


Philippe Guimarães Padilha Vilar
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos do MM Juiz de Direito. Dou fé. Picuí, 14/03/14.


Analista/técnico(a) judiciário(a).



CERTIDÃO

Certifico que expedi NOTA DE
FORO N° 079/14. Dou 10.

Picui, 23, 05, 2014

Iranilda Dantas
Escrivão/Escrevente





- 01101 Processo: 0003570-43.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA MIRIAN PEIXOTO ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: ENERGISA PARA. DA ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 01102 Processo: 0003559-83.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: IND E COM DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS. REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL MARCIO CARREIRO DE MEDEIROS ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, bem como para recolher o quantum de custas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
- 01103 Processo: 0003813-55.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: LOSANGE PROMOCOES DE VENDAS LTDA ADV: DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA. Sentença: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento do valor dos honorários no valor de R\$ 335,60, no prazo de quinze dias, bem como do despacho arquivado nos autos.
- 01104 Processo: 0003913-58.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora quanto ao teor da petição fl.25, requerendo o que entender de direito.
- 01105 Processo: 0003852-02.2012.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Sentença: Processo extinto.
- 01106 Processo: 0004292-36.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA RUFINA DE FARIAS ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: OZENI DE SOUZA NUNES ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: GENI MONTEIRO DA SILVA ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: LUCIA MONTEIRO DE FARIAS ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA JOHNEIREMA ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. Despacho: Intime-se para impugnar no prazo legal.
- 01107 Processo: 0004183-52.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUMINIO SAU PAULO LTDA ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01108 Processo: 0004217-38.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MAR A WANDERLEY ALVES LEITE ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: TANIA VAINSECHER. Sentença: Processo extinto.
- 01109 Processo: 0004002-45.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: SAMUEL FERREIRA MONTENEGRO ADV: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA. Sentença: Processo extinto.
- 01110 Processo: 0004683-03.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA VENCIA TRAJALHO RAMALHO ADV: HEBER TIBURTINO LEITE. REU: BANCO AEN AMO REAL S/A ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO, JOAO EDUARDO SOARES DONATO. Sentença: Processo extinto.
- 01111 Processo: 0005070-76.2013.815.0251 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: MARIA DO CARMO BERTO DE OLIVEIRA ADV: ALEXANDRO LACERDA DE CALDAS. REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO GOMES DE LACERDA ADV: ALEXANDRO LACERDA DE CALDAS. Sentença: Processo extinto.
- 01112 Processo: 0005417-17.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: FRANCISCO ERNESTO DA SILVA ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. REU: ENERGISA PARAIBA ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES. Sentença: Processo extinto.
- 01113 Processo: 0005889-22.2010.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Sentença: Processo extinto.
- 01114 Processo: 0005873-84.2010.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAES RIBEIRO, CRISTIANE BELUNATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se a parte autora adversa para se pronunciar sobre a execução da pre-executividade que se f. 67.81 e documento.
- 01115 Processo: 0005914-04.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSINALDO GOMES OLIVEIRA ADV: ESTEVAN MARTINS DA COSTA NETO. REU: ENERGISA S/A ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LARISSA MEIRA MARQUES DANTAS. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias.
- 01116 Processo: 0006083-18.2010.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, WALDECY LAURENTINO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.
- 01117 Processo: 0006317-68.2008.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: AGROPECUARIA SERROTE REDONDO LTDA ADV: ALBERTO ASSIS BAMBANDIA. REU: EVANDRO PERAZZO VALADARES ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA. REU: JOSE SERVALDO GUEDES SILVA ADV: ALLUSIO DE QUEIROZ MELO NETO. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar a decisão de fl. 9870.
- 01118 Processo: 0006335-16.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DUMAS DE CARVALHO NETO ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. REU: FERNANDO FRANCO DE CARVALHO ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO, LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, utilizando-se do art. 370 do CPC.
- 01119 Processo: 0006614-71.2007.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ROSEMIRO ARNALDO ALDINO DA COSTA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: UNIBANCO AG. SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Acordo homologado.
- 01120 Processo: 0006962-20.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA ADV: CICERO RITAJOAN FERREIRA AMORIM MARQUES. Sentença: Processo extinto.
- 01121 Processo: 0007019-38.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA DA GUAZIL GUEDES DE MEDEIROS ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES. Despacho: Intime-se o autor para apresentar as provas que pretende produzir em audiência no prazo de cinco dias. Revista eletrônica.
- 01122 Processo: 0007533-35.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.
- 01123 Processo: 0012183-33.2003.815.0251 - FALÊNCIA DE EMPRESAS AUTOR: GRENEDE SA ADV: KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o síndico da Massa Falida para que se manifeste sobre a certidão de fl. 1339.
- 01124 Processo: 0019084-43.2002.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: COPEL COM DE VEICULOS E PECAS LTDA ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA, FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO. REU: NORMA TIANA PEREIRA HERCULANO ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS. AUTOR: UNICRED CAMPINA GRANDE ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. Sentença: Processo extinto.

PAULISTA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA Nº 04214 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01125 Processo: 0000105-74.2014.815.0251 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: MARCIA REJANE DE SOUSA LIMA MEDEIROS ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR. REU: SEVERINO PEREIRA DANTAS. Despacho: Intime-se indeferido o pedido liminar.
- 01126 Processo: 000186-82.2010.815.1171 - INTERDICAÇÃO AUTOR: RITA BATISTA DE OLIVEIRA ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. REU: FRANCISCA ALBERTINA BATISTA DE ALENCAR. Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

PEDRAS DE FOGO

- VARA ÚNICA DE PEDRAS DE FOGO Nº 07714 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01127 Processo: 0000390-67.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o promotor para efetuar o pagamento do senão. SOB PENA DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 475-J CPC.

PIANCO

- 1A. VARA DE PIANCO Nº 06614 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01128 Processo: 0001867-21.2004.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA ALVES DIAS ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, PAULO CESAR DE MEDEIROS. REU: MUNICIPIO DE EMAS ADV: JOSE MARCILIO BATISTA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para, em 10 dias, manifestar-se acerca do pedido de fl. 64.65.

- 2A. VARA DE PIANCO Nº 06214 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 8.701 de 21-09-83).
- 01129 Processo: 0002450-07.2013.815.0251 - EXECUCAO DE MEDIDA INFRATORIA M V D S. ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA. VITIMA: J. H. Q. M. A. ADV: YURIK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA. Sentença: Intime-se representante julgada proponente - aplicacao de Med de Intimacao.

PICUI

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI Nº 079114 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01130 Processo: 0000996-36.2012.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE. AUTOR: RUTELY DOS SANTOS CLAUDINO ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REPRESENTANTE LEGAL: RUDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS CLAUDINO ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI Nº 079114 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01131 Processo: 0000043-52.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE EDNILSON CORDEIRO DA SILVA ADV: JOSE ROBEVALDO DA SILVA DANTAS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA. Despacho: Intime-se AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 18/06/2014, às 12:00h, no

forum de Picuí/PB. Oba: ausência do autor importe na extinção do feito, as partes podem levar até 3 testemuhas observando-se despacho de fl. 18.

- 01132 Processo: 0000044-37.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARTA DIAS SILVA ADV: MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA. REU: ENERGISA PARAIBA. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de dez (10) dias contrapor o recurso nominado interposto pela arguisia.
- 01133 Processo: 0000158-10.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE DAVI DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a requerida para pagamento das custas processuais (fls.120) no prazo de dez 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 01134 Processo: 0000173-86.2008.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: VALDENORA DOS SANTOS ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS, WANDERLEY JOSE DANTAS. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 01135 Processo: 0000163-33.2008.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: SHIRLEY CORDEIRO COSTA ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS, WANDERLEY JOSE DANTAS. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 01136 Processo: 0000276-53.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ANTONIO SERGIO DE LIMA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a requerida para pagamento das custas processuais (fls.125) no prazo de dez 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 01137 Processo: 0000308-48.2010.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: PAULO CANDIDO DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a requerida para pagamento dos honorários periciais no valor equivalente a um salário mínimo (fls. 127) no prazo de dez 10 dias.
- 01138 Processo: 0000418-24.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: OSCAR PONTES DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a requerida para pagamento das custas processuais (fls. 121) no prazo de dez 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 01139 Processo: 0000474-52.2014.815.0271 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: BANCO ITALUESSING S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. REU: ZILDO MACEDO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, emendar a inicial colocando o valor da causa correto, bem como complementar o pagamento das custas demais diligências sob pena de indeferimento da inicial.
- 01140 Processo: 0000677-14.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBERACI DE VELLO AZEVEDO FILHO ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA. REU: WALDIRIA PEREIRA DE MACEDO NPL CONECTIVIDADE. Despacho: Intime-se a PARTE AUTORA para o recolhimento das custas judiciais NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EM VIRTUDE DE TER SIDO INDEFERIDO A JUSTICA GRATUITA.
- 01141 Processo: 0000788-37.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIGERA DA SILVA PEREIRA ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO. Despacho: Intime-se a parte autora de teor de decisão de folhas 25.
- 01142 Processo: 0000833-98.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. A. N. ADV: PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO. REU: M. O. S. Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar que reside nesta comarca e que é hipossuficiente financeiramente ou, neste último caso, que efetue o pagamento das custas iniciais, tudo em 10 (dez) dias, pena de cancelamento.
- 01143 Processo: 0000855-58.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNALDO DE OLIVEIRA DIAS ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: LOSANGE PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que reside nesta comarca (uma vez que o documento de fls. 16 não se encontra em seu nome), sob pena de cancelamento da distribuição.
- 01144 Processo: 0000846-35.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RITA GALDINO DOS SANTOS ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES. REU: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S/A BANIF ADV: FRANCISCO GOMES COELHO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que reside nesta comarca e que é hipossuficiente financeiramente ou, neste último caso, que efetue o pagamento das custas iniciais, tudo em 10 (dez) dias, pena de cancelamento.
- 01145 Processo: 0000895-12.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO PAIVA ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS, EDVALDO PEREIRA GOMES. REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas e especificá-las em caso positivo.
- 01146 Processo: 0001015-58.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARA JOSE DE ARAUJO PENHA ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. REU: HERMES COMPRACIFIC HERMES S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 01147 Processo: 0001185-29.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ADRIANA RABELO LOU REIRO COSTA ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento de obrigação, sob pena de execução (art. 52, III, Lei 9.306/95) e acrescida de multa no percentual de 15% (art. 475-J do CPC).
- 01148 Processo: 0001263-52.2008.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. A. S. ADV: IARA MARIA DA SILVA. REU: J. P. B. Q. ADV: IARA MARIA DA SILVA. INTERESSADO: A. L. C. Q. ADV: CAIO TULIO DANTAS BEZERRA. INTERESSADO: M. A. Q. Q. ADV: CAIO TULIO DANTAS BEZERRA. INTERESSADO: H. G. Q. ADV: CAIO TULIO DANTAS BEZERRA. INTERESSADO: E. Q. Q. ADV: CAIO TULIO DANTAS BEZERRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar contraprova do que alega.
- 01149 Processo: 0001268-55.2007.815.0271 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. G. S. ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: J. M. A. S. ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se as partes para, sucessivamente, no prazo de quinze dias, informarem-se tem provas a produzir (especificando cada) ou apresentarem alegações finais.
- 01150 Processo: 0001315-82.2011.815.0271 - ALVARA JUDICIAL - LE. AUTOR: MARIA ADELEMA DE MACEDO ADV: FERNANDO GOMES DOS SANTOS. REU: JOAO ANTONIO DE MACEDO HENRIQUES. Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a inexistência de saldo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01151 Processo: 0001477-47.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: EDVANEIDE OLIVEIRA CASSIANO ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. AUTOR: ELUCASSIA EMANUELA OLIVEIRA CASSIANO ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. AUTOR: JOELY ACESSA A OLIVEIRA CASSIANO ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: MAPFRE VIDA SEGURADORA S/A. Despacho: Intime-se a PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, informar o endereço correto da associação de casos e solidários sob pena de exclusão.
- 01152 Processo: 0001593-82.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROMANA LUCIA MEIRA SAMPAIO ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, comprove seus rendimentos, a fim de uma melhor análise do pedido ou que efetue o pagamento das custas iniciais, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 01153 Processo: 0001635-35.2011.815.0271 - ALVARA JUDICIAL - LE. AUTOR: FRANCISCA BATISTA SOARES ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: LUIS SOARES DA SILVA. Despacho: Intime-se o DESPACHO: " (...) Assim, concedo, em ultimo, o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento do despacho de fls. 35-v, mediante apresentação de documentação comprobatória icônica, sob pena de extinção do processo.
- 01154 Processo: 0001725-42.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO TAVARES LEITE ADV: HELDER BRAGA SIMOES NOBRE. REU: BANCO SANTANDER S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciência de que foi indeferido o pedido de gratuidade judicial, como pare, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, pena de cancelamento na distribuição.
- 01155 Processo: 0001745-33.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WANDERLEY GOMES DA SILVA ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: NETS-HOES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que reside nesta comarca, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 01156 Processo: 0001773-16.2004.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ERIVALDO EVANGELISTA PORTO ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS, ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: AGROPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, ERICO DE LIMA NOBREGA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 35 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- 01157 Processo: 0002053-69.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE JERONIMO DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, comprove seus rendimentos a fim de um melhor análise do pedido ou que efetue o pagamento do preparo recursal, sob pena de desistência.
- 01158 Processo: 0002055-38.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JONES DA NOBREGA ARAUJO ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, comprove seus rendimentos a fim de um melhor análise do pedido ou que efetue o pagamento do preparo recursal, sob pena de desistência.
- 01159 Processo: 0002065-83.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OZANIELI LIMA DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, comprove seus rendimentos a fim de um melhor análise do pedido ou que efetue o pagamento do preparo recursal, sob pena de desistência.
- 01160 Processo: 0002073-90.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO BATISTA DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, comprove seus rendimentos a fim de um melhor análise do pedido ou que efetue o pagamento do preparo recursal, sob pena de desistência.



ADP
02/06

JUNTADA
junto a estes autos o(s) POTECÃO
Pleui. 01.07.2014
Iranilda Dantas





Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI-
PARAÍBA

52
/0

DATA
Recebido pelo Juiz em Cartório.
17 / 06 / 14
[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário

Processo número: 0002065-83.2013.815.0271

OZANIELLY LIMA DA SILVA, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, e Dijaniellyson Monteiro Nóbrega inscrito na OAB-PB 17.068, nos autos desta Ação de Indenização proposta em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, comprovar e requerer a **JUSTIÇA GRATUITA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que a autora da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o promovente não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4a. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, Rel. Min.

1

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picuí - PB

CEP. 58.187.000

E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br

nilotdantas@hotmail.com

(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



53



Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "direito e garantia fundamental" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

Porém, junto a esta peça, cópia do último contracheque da autora, que exerce as funções de monitora escolar, auferindo um salário mínimo, o que demonstra que requerente não possui condições de arcar com as custas processuais, o que fica claro a situação de pobreza da peticionária.

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 30 de maio de 2014.


DIJANELLYSON MONTEIRO NÓBREGA
OAB-PB 17068


NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220



54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA							
GETULIO VARGAS 0000 CENTRO BARAUNA PB 58188-000							
Fone: (83) 3633-1180 Fax: (83) 3633-1180							
01.612.512/0001-71							
RECIBO DE PAGAMENTO							
Escritório SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Lotação			
Unidade de Trabalho SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Função			
Matrícula 0000716		Nome OZANIELY LIMA DA SILVA			Competência Maio de 2014		
Cargo COORDENADOR DE SETOR			CPF 051.273.404-61		Data Admissão 01/01/2014		Tipo de Contrato CARGO COMISSÃO
Nível		Dt Crédito 31/05/2014		Tempo de Serviço 4 Mes(es) 30 Dias(s)		Temp. Serv. Ext. 000000	
						Dados Bancários Banco Agência Conta Corrente 001 24.11.1 00013720.4	
R.G. 28711381260 SSP PB 31/05/200		PIS/PASEP 2.091.644.619-5		Dt de Aposentadoria		Portaria	
Código	Descrição	Referência	Parc.	Prazo	Vantagens	Descontos	
001	VENCIMENTOS	999			724,00		
120	SALARIO FAMILIA	001		999	24,66		
501	INSS	008		999		57,92	
508	CONSIGNAÇÃO DE EMPRESTIMO CEF		018	040		139,81	
Total de Vantagens		Total de Descontos		Líquido			
748,66		197,73		550,93			
Valor Consignável:							
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:							
Em, 30/05/14 Ozaniely L da Silva							
Assinatura do Servidor							



CONCLUSÃO
Concluída pela Vara da FPM, JUIZ de Direito,
em 01.04.2014
~~Assinado eletronicamente por~~
Assinado eletronicamente por





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PICUI

Processo nº 0002065-83.2013.815.0271

Vistos, etc.

Compulsando os autos, infere-se que a petição de fls. 52/53 é intempestiva, uma vez que a intimação de fls. 51, via nota de foro, foi publicada no dia 27/05/2014, sendo o início do prazo o dia 28/05/2014 e término em 02/06/2014, e a referida petição foi protocolizada na data de 17/06/2014, fls.52, quando já tinha decorrido 15 dias do prazo final.

Sendo assim, considerando que precluiu a oportunidade do recorrente comprovar a alegada hipossuficiência financeira, **indefiro** o pedido de gratuidade judiciária.

Intime-se o recorrente, para que, imediatamente (24 horas), efetue o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção.

Picuí/PB, 10 de julho de 2014.


JOSE JACKSON GUIMARÃES
Juiz de Direito



CERTIDÃO
Certifico que expedii NOTA DE
FORO Nº 156714 DOU Nº.
Piciú, 30 de 09 de 2014
IRANILDA DANTAS
ESCRITÓRIO/ESCRIVÃO

NF





01105 Processo: 0001996-81.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCINETE LEITE DE SOUZA ADV: GILDERLANDIA ALVES PEREIRA. Despacho: Intime-se em o advogado da parte autora para impugnar no prazo de 10 dias.

PICUI

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI Nº 01514 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01106 Processo: 0005955-81.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARMORE E GRANITO PAIS E FILHOS LTDA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIANEILLYSSON MONTEIRO NOBREGA, REU: TIM MICROESTE TELECOMUNICACOES S/A. Despacho: Intime-se a parte autora (presente) para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetuar o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção, tendo em vista o inefetamento da gratuidade judiciária.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI Nº 15914 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01107 Processo: 0000073-87.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO MATIAS FERNANDES ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. AUT. MARINALDA DANTAS CUNHA ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: ENERGIS PARAIBA ADV: WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Intime-se as partes de que foi prolatada sentença às fls. 56/57, a qual julga parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial.

01108 Processo: 0000215-28.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DO SOCORRO FIDELIS MARTINS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que reside nesta comarca, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão anexada pelo Oficial de Justiça às fls. 54 v.

01109 Processo: 0000403-21.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSEFA MACEDO DOS SANTOS ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: BB SEGUROS ADV: CLAUDIO DE MELO VALENÇA FILHO, EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas e especificá-las, em caso positivo.

01110 Processo: 0000723-03.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FERNANDO MEDEIROS BATISTAS DANTAS ADV: UDEMILSON DA SILVA SILVEIRA. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO. Sentença: Intime-se a parte autora de que foi prolatada sentença às fls. 23, a qual extingue a processo sem resolução do mérito.

01111 Processo: 0000095-88.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSIVANIA DIAS DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: BANCO SANTANDER S/A. ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA, FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS. Sentença: Intime-se as partes de que foi prolatada sentença às fls. 48/49, e qual julga parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial.

01112 Processo: 0000775-33.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS ADV: DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

01113 Processo: 0000905-88.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. EDNALDO DE OLIVEIRA DIAS ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, FABI MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO. Sentença: Intime-se as partes de que foi prolatada sentença às fls. 55, a qual homologa o acordo celebrado entre as partes.

01114 Processo: 0001025-52.2014.815.0271 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. FIANÇAS IND. E COM DE VOZES LTDA ADV: ANGELA ELISA RAMOS PEREIRA. REU: GEAN DOS SANTOS SENA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, ou requerer a que lhe seja deferido, tendo em vista penhora online frustrada, recolhendo-se para o caso contrário, do Oficial de Justiça.

01115 Processo: 0001103-60.2013.815.0271 - EXECUÇÃO DE AJUIZAMENTO AUT. A. J. S. S. ADV: JOSEILSON LUIS ALVES. REPRESENTANTE LEGAL L. S. S. ADV: JOSEILSON LUIS ALVES. REU: A. S. S. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do documento de fls. 32, onde se requer o cancelamento de registro.

01116 Processo: 0001129-24.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELZAMARIA DOS SANTOS SALES ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA. REU: INEX MARKETING DIGITAL EIRELI. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar a inicial e colocar o valor da causa correto, caso o equivalente à soma dos pedidos. INDEFIRO o pedido de gratuidade judicial.

01117 Processo: 000129-24.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELZAMARIA DOS SANTOS SALES ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA. REU: INEX MARKETING DIGITAL EIRELI. Despacho: Intime-se a parte autora para que, juntamente com a emenda, efetue o comprovante pagamento das custas iniciais, a serem calculadas sobre o valor correto que deve ser atribuído a causa, sob pena de cancelamento distributivo.

01118 Processo: 0001155-22.2014.815.0271 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. D. M. A. C. ADV: DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS. REU: M. A. C. Sentença: Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

01119 Processo: 0001163-50.2014.815.0271 - DIVÓRCIO O CONSENSUAL AUT. A. V. A. M. ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. AUT. F. C. M. ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Sentença: Intime-se as partes de que foi prolatada sentença às fls. 10/11, a qual julga procedente o pedido formulado na petição inicial.

01120 Processo: 0001213-25.2014.815.0271 - REINTEGRAÇÃO IMANUT AUT. BFE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. AUT. BFE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. REU: LUCIA DE FATIMA NEVES DE MORAIS. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar a inicial, o valor da causa correto, no caso, o valor do veículo, e complementar as custas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

01121 Processo: 0001363-33.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. THIAGO BEZERRA MEDEIROS ADV: MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO. REU: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que é necessariamente financeira, ou efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

01122 Processo: 0001343-20.2017.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIZETE FERREIRA DOS SANTOS ADV: IARA MARIA DA SILVA. REU: JOAO FERREIRA PONTES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da MARIA FERREIRA PONTES para fins de citação.

01123 Processo: 0001653-30.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DE FATIMA DANTAS SANTOS ADV: DAVID DA SILVA SANTOS. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

01124 Processo: 0001595-52.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL DANTAS DA COSTA ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: SKAY BRASIL SERVICOS LTDA ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS. Sentença: Intime-se as partes de que foi prolatada sentença às fls. 59/61, a qual julga procedente o pedido formulado na petição inicial.

01125 Processo: 0002053-49.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. JOSE JERONIMO DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A. Despacho: Intime-se a parte autora (recorrente) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção, tendo em vista o inefetamento da gratuidade judiciária.

01126 Processo: 0002065-83.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. OZANIELY LIMA DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intime-se a parte autora (recorrente) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção, tendo em vista o inefetamento da gratuidade judiciária.

01127 Processo: 0004113-49.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE PEQUENO SOBRINHO ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. REU: TIM MICROESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora (presente) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção, tendo em vista o inefetamento da gratuidade judiciária.

01128 Processo: 0004533-54.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCISCO MARCILIO DE PONTES CONFESSOR ADV: JOSE DUTRA INACIO DA ROSA FILHO. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que reside nesta comarca, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão anexada pelo Oficial de Justiça às fls. 82 v.

01129 Processo: 0004923-24.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. DAJANY PINHEIRO DA SILVA SOUZA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promitente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência.

01130 Processo: 0005165-71.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELZAMARIA DOS SANTOS SALES ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. REU: TIM UNHAS AERIAS ADV: EDUARDO LUIZ BROCK, DIEGO VIRGINIO SOUZA SANTOS. Sentença: Intime-se as partes de que foi prolatada sentença às fls. 47, a qual julga parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial.

01131 Processo: 0005385-78.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ DE MACEDO ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS, EDVALDO PEREIRA GOMES. REU: CITICAMIA ADV: DIEGO ANDRADE DE MENEZES, MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar nos autos, comprovando nos depósitos efetuados/credenciados em favor do requerente, conforme estabelecido no acordo homologado em audiência.

PILAR

VARA ÚNICA DE PILAR Nº 14714 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01132 Processo: 0001111-08.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADEILDO ARDON PEDROSA ADV: GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL. Despacho: Intime-se a requerente por seu advogado a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 123 e seguintes dos autos.

01133 Processo: 000177-20.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DO CARMO DA SILVA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. Despacho: Intime-se Impugnacao, no prazo legal.

01134 Processo: 0003673-15.2012.815.0281 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REU: ROSA MARIA PEDRO GOMES ADV: TACIO SILVA NOBREGA DE OLIVEIRA. Sentença: Intime-se Reconhecimento da Procedência do Pedido, para decretar o divórcio decorrente.

01135 Processo: 0000661-18.2006.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANDREA DE VASCONCELOS DOS SANTOS RAMOS ADV: ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS. REU: MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA. REU: DANIEL TEOTONIO DE MELO ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2014, pelas 08:30 horas, no fórum local.

PIRIPITUBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA Nº 10814 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01136 Processo: 0000224-57.2009.815.0511 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO BATISTA RIBEIRO. REU: JOSE ROBERTO MATIAS DA COSTA, ADV: SIMONE MAUX DIAS. REU: JOSE GELSON GABRIEL DOS SANTOS ADV: FABIANO BARRIA DE ANDRADE. Despacho: Audiência de instrução e julgamento: designada para o dia 04/10/2014, às 12:00 h, fórum local.

01137 Processo: 000228-20.2011.815.0511 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: VALDIR FERREIRA DE LIMA ADV: JOAO BARBOSA MEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 15/10/2014, às 11:00 h, fórum local.

01138 Processo: 0000567-79.2014.815.0511 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EDILSON RODRIGUES DA SILVA ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS, VITIMA: MANOEL BARBOSA DE LIMA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/10/2014, às 09:00 h, fórum local.

01139 Processo: 0000753-94.2014.815.0511 - CARTA PRECATÓRIA CRI REU: MARCOS ANTONIO SOARES ADV: GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO. Despacho: Intime-se audiência de oitiva das testemunhas 14/10/2014, às 10:30 h, fórum local.

POCINHOS

VARA ÚNICA DE POCINHOS Nº 14214 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01140 Processo: 0000259-42.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LUCINEIDE SILVA FERREIRA, ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. LUCIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE COSTA ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: ZULEIDE SOUSA SANTOS ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: MUNICIPIO DE PUXINANA. Despacho: Intime-se o Advogado do autor para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2015 às 13:35 horas, no fórum local.

01141 Processo: 0002509-82.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. SAMARA ANDRADE DA COSTA ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. MARIA CELIA LAL BEZERRA ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: MUNICIPIO DE PUXINANA. Despacho: Intime-se o Advogado do autor para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2015 às 10:30 horas, no fórum local.

01142 Processo: 0002518-44.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ADRIANE DESARNO DO DA COSTA ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. AGNOLIA DE FATIMA DINIZ ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. ADELZANGELA DA COSTA ALVES ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. CRIZELEIDE ANDRADE DO NASCIMENTO RIBEIRO ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. DEUZELIABRI DE SANTANA ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: MUNICIPIO DE PUXINANA. Despacho: Intime-se o Advogado do autor para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2015 às 10:40 horas, no fórum local.

01143 Processo: 0002598-08.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ESPESITO HERMINIO COSTA ADV: GEORVANIA NOBREGA PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE POCINHOS ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se Advogados de parte promovida para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2015 às 09:25 horas, no fórum local.

01144 Processo: 0002598-08.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ESPESITO HERMINIO COSTA ADV: GEORVANIA NOBREGA PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE POCINHOS. Despacho: Intime-se Advogado do autor para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2015 às 09:25 horas, no fórum local.

01145 Processo: 0002693-13.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. SOLANGE PEREIRA SANTOS DE ALBUQUERQUE ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. AUT. SOLANGE DOS SANTOS ARAUJO ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. Despacho: Intime-se Advogado do autor para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2015 às 10:10 horas, no fórum local.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL Nº 14214 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01146 Processo: 0000091-22.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO DE COMARCA AUT. FRANCISCO SABI DO DA SILVA ADV: JACQUES RAMOS WANDERLEY. REU: BRADISCO AUTOMOTORA DE SEGURANÇAS ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Intime-se as partes, por seus advogados, da sentença que homologa o acordo firmado entre as partes.

01147 Processo: 0001255-91.2006.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCISCO ALMEIDA FILHO ADV: JACQUES RAMOS WANDERLEY. Despacho: Intime-se o Advogado do autor para tomar conhecimento da sentença que homologa a existência do feito, nos termos do art. 257, VIII, do CPC.

01148 Processo: 0002311-30.2012.815.0301 - AÇÃO CIVIL DE IMPROB. REU: JOSE ALMEIDA SILVA ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS. Sentença: Intime-se promovido por seu advogado para tomar conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido apresentado na inicial.

1A. VARA DE POMBAL Nº 14214 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP, Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01149 Processo: 0001653-30.2013.815.0301 - AÇÃO PENAL DE COMPEL REU: VERNILDO BEZERRA DO AGUIAR ADV: JOSE WELITON DE MELO. Despacho: Intime-se acusado por seu advogado para em 48 horas, informar se tem diligências a requerer, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

2A. VARA DE POMBAL Nº 17014 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01150 Processo: 0000722-89.2013.815.0301 - EXATICAÇÃO AUT. ISABEL LUCENA DO A. ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despacho: Intime-se o advogado da autora, para comparecer ao Cartório de 2ª Vara da Comarca de Pombal, a fim de receber o Alvará para levantamento de Depósito.

01151 Processo: 0000683-87.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AGNILDO PEREIRA DE ARAUJO S/A ADV: ROSSON FABIO BRITO DA SILVA. REU: ENERGIS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES. Sentença: Intime-se as partes, por seus advogados, para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, a qual julgou procedente a pretensão inicial.

01152 Processo: 0001022-21.2013.815.0301 - DEMARCAÇÃO/ DIVISÃO AUT. JOSEFA FORTUNATA CAMPOS ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se advogado do autor, para devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

01153 Processo: 0001598-90.2006.815.0301 - INVENTÁRIO AUT. PAULO SOARES NEGROMONTE NETO ADV: OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, MARIA EDNA FERNANDES. Despacho: Intime-se autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, a fim de que se possa dar seguimento ao feito.

01154 Processo: 0001584-84.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARGARIDA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR. AUT. NILO RAMOS DE ALMEIDA ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Despacho: Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

01155 Processo: 0002528-95.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA AUZENI DE QUEIROGA GOMES NETO ADV: DIEGO DE SOUSA ALVES. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para comparecer a audiência designada para o dia 24/10/2014, às 10:00 horas, neste fórum local.

3A. VARA DE POMBAL Nº 18114 (INTIMAÇÃO, ART. 236 DO CPC).

01156 Processo: 0000008-50.2014.815.0301 - BUSCA E APREENSÃO EM AUT. ANYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA. Aut. Ordinatório Intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 13 v. dos autos.

01157 Processo: 0001295-15.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ELIDIA LIMA DOS SANTOS ADV: HENRIQUE BERRIO ALVES DA CUNHA. REU: TELEFAR NORTE LESTE S/A ADV: CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, SANDRA PIRELLA, CESAR VIEIRA ROCHA. Adv. Ordinatório: a parte promovida para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.



ADP
03/10

Nesta data juliamos os autos o(a)
 Mandado de ☐
 Mandado de ☐
 Mandado de ☐
 Nota de Foro nº ☐
 Picul, 28 10 14
 Analista Judiciário / Técnico Judiciário

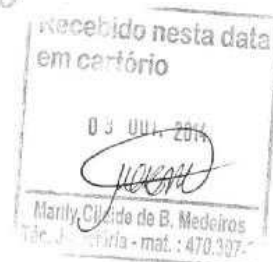




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 00020650-83.2013.815.0271

03/10



OZANIELY LIMA DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER, a juntada do comprovante de pagamento do preparo recursal (custas da apelação), rogando para tanto que este juízo após o cumprimento de tal ato pela parte, determine o devido prosseguimento desse feito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Picui – PB, 02 de OUTUBRO de 2014,

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro
Picui - PB
CEP. 58.187.000
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br
nilotdantas@hotmail.com
(83) 3371 2274 / 9912 5490 / 9104 9190



58

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte		Data de Emissão 02/10/2014
				Data de Vencimento 05/11/2014
Comarca Picuí	Nº do Processo 0002065832013815027	Nº da Guia 027.2014.600199	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198 Promovente: OZANIELY LIMA DA SILVA; Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A; Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 230,52	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Intimação/Citação por Carta (R\$) 0,00	
			Intimação/Citação por Porte (R\$) 0,00	
			Intimação/Citação por Mandado 0,00	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 231,87	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 02/10/2014
				Data de Vencimento 05/11/2014
Comarca Picuí	Nº do Processo 0002065832013815027	Nº da Guia 027.2014.600199	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198 Promovente: OZANIELY LIMA DA SILVA; Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A; Valor da Causa:			Custas Judiciais (R\$) 230,52	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Intimação/Citação por Carta (R\$) 0,00	
			Intimação/Citação por Porte (R\$) 0,00	
			Intimação/Citação por Mandado 0,00	
Custos de Citação/Intimação:			0,00	
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 231,87	

TERM 00002211 AGENTE 701052 AUTE 7108
 03/10/2014 BANCO DO BRASIL 11:09:17
 244139902 CORRESPONDENTE BANCARIO 0646
 COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
 86690000002 31870928316 52014110502
 72014600199
 NR. DOCUMENTO 22.211
 NR. CONVENIO 761.393-8
 DATA DO PAGAMENTO 03/10/2014
 VAL DO PAGAMENTO 231,87
 NR. AUTENTICACAO 2.599.02B.EA1.92D.FCE

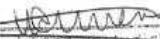
VIA DO CLIENTE
 PAG FACIL



CONCLUSÃO

Concluído nesta data ao RR, José da Góia.

Preci, 24/10/2014


Iranilda, Técnico de Escala





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única

59
[Handwritten signature]

PROCESSO N. 0002065-83.2013.815.0271

NATUREZA: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTOR: OZANIELY LIMA DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Comprovado o pagamento do preparo recursal, recebo a apelação em seu duplo efeito. Considerando o art. 296, parágrafo único do CPC, mantenho em todos os termos a sentença proferida pelo então nobre magistrado substituto nesta Comarca e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Picuí, 21 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBA FILHO
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 01 / 06 / 2015.

[Handwritten signature]
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

REMESSA

Nesta data remeto estes autos o(a)

- | | |
|---|--|
| ☒ TJ | ☐ TRF-5ª REGIÃO |
| ☐ Ministério | ☐ Contador |
| ☐ Procurador | ☐ Delegacia de Origem |
| ☐ Juízo Deprecante | ☐ Juízo Competente |
| ☐ Turma Recursal | ☐ |

Picuí, 01 / 06 / 2015

[Handwritten signature]
Analista Judiciário / Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU



TERMO DE RECEBIMENTO

N. Novo 2º: 0002065-83.2013.815.0271 N. Novo 1º: 0002065-83.2013.815.0271
Data de Entrada : 26/06/2015 Hora: 11:58
Numero de Volumes: 1 Qtd Folhas: 59 Qtd de Apensos:
Numeracao : 02 ATE 60 Qtd Vol.Apenso:
Numero de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido as folhas de : a

Classe : APELACAO

Assunto: OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER.

Historico : AC. DED. P/ OZANIELY LIMA DA SILVA C/ SENT. DA
VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI, MOV. C/ SEGURADO
RA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A.

Autor: OZANIELY LIMA DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Joaõ Pessoa, 7 de julho de 2015

Responsavel pela Digitacao

Mo. 4/1-600-9





TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0002065-83.2013.815.0271 Processo CEJ: /
Proc 1º Grau: 0002065-83.2013.815.0271 Processo 1º:
Autuado em : 26/06/2015
asse : APELACAO
valor da Causa : Volumes : 01
Comarca : 075 PICUI
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 13/07/2015 13:32
Órgão Julgador : 3 CAMARA CIVEL
Relator : 092 DES. JOSE AURELIO DA CRUZ

Assunto :
OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----;
APELANTE : OZANIELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO : NILO TRIGUEIRO DANTAS
APELADO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

JOAO PESSOA, 13 DE JULHO DE 2015

RESPONSÁVEL PELA DIGITACAO

André Nam
476.533-8





ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



DATA

Aos 17 dias do mês de julho de 2015, foram-me entregues estes autos **DA GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO (GDIS)**. E, para constar, assino este termo.

Francisco Waldês Costa da Silva
3a Câmara

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de junho de 2015, faço estes autos conclusos **AO(A) EXMO(A). DÊS(A). RELATOR(A)**. E, para constar, assino este termo.

Francisco Waldês Costa da Silva
3a Câmara



Sab. do Des. José Aurélio da Cruz

RECEBIDO

EM, 27/07/15 AS 12:50 H.

J. A. Cruz
S. A. Cruz





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

63

Vistos, etc.

Dê-se vista do presente feito ao Ministério Público.

João Pessoa/PB, 16/04/2015.

DESEMBARGADOR José Aurélio da Cruz
RELATOR

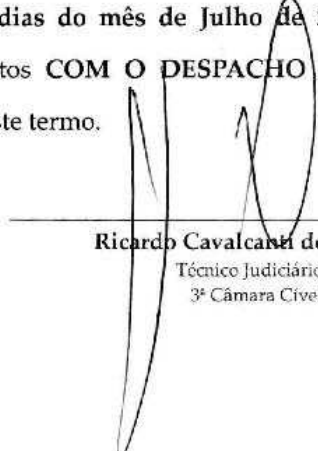


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO
3ª Câmara Cível



DATA

Aos 20 dias do mês de Julho de 2014, foram-me entregues estes autos COM O DESPACHO RETRO. E, para constar, assino este termo.



Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Técnico Judiciário
3ª Câmara Cível

VISTA

Aos 20 dias do mês de Julho de 2014, faço vista destes autos ao(à) EXMO(A). SR(A). DR(A). PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA. E, para constar, assino este termo.



Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Técnico Judiciário
3ª Câmara Cível



RECEBIDO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Recebi o presente processo na Diretoria
de Apoio Funcional-DIAFU.

Em: 20/07/2015

Responsável: 

VISTAS

Aos 21 de 07 de 2015
Faço estes autos distribuídos ao Exmo(a)
Procurador(a) de Justiça:

Dr. Donel Veloso Gouveia

Para constar assino



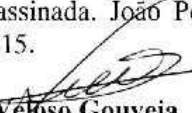


65
64



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia

Segue parecer em 04 (quatro) laudas impressas somente no verso, por mim rubricadas e assinada. João Pessoa, 23 de julho de 2015.


Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Recebi o presente processo nessa DCCRP
com parecer nº 010002065235-6138150241
contendo 04 lauda(s) impressa(s) e assinada(s)

Em: 23.07.15

Assinável: 





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Gabinete do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia

Processo n.º 0002065-83.2013.815.0271

APELAÇÃO CÍVEL

Juízo de Origem: **Vara Única da Comarca de Picuí**

Apelante: **OZANIELY LIMDA DA SILVA**

Apelada: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**

Relator: **Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**

Órgão Julgador: **3ª Câmara Cível – TJ-PB**

P A R E C E R

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Ozaniely Lima da Silva, irresignada com a r. sentença que, nos autos da “**Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT c/c Reparação de Danos**”, ajuizada em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, **extinguiu o processo sem resolução de mérito**, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de que cabia à promovente requerer administrativamente o seguro, para, em caso de não pagamento, postular judicialmente, conforme se extrai da sentença de fl. 23/24.

Em razões recursais (fls. 26/49), aduz a apelante que fere o princípio do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, princípio da inafastabilidade da jurisdição, condicionar o ajuizamento da presente demanda a prévio requerimento administrativo junto à seguradora, razão pela qual deve ser reformada a r. sentença. Por fim, pugnou pela procedência do pedido em conformidade com o exposto na exordial.

O apelado deixou de ser intimado para apresentar contrarrazões por ainda não ter integrado a lide.

É o que importa relatar.



67

Insurge-se o apelante contra decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir.

O douto magistrado extinguiu o processo ao fundamento de que caberia ao apelante, antes do ajuizamento da presente demanda, requerer administrativamente o pagamento do seguro obrigatório.

O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação ou oposição administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

A propósito, colacionam-se os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 451/2008. CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009. MORTE. PAGAMENTO INTEGRAL. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. Da desnecessidade de pedido administrativo 1.A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, o postulante não está obrigado a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Do termo inicial da correção monetária 2.Correção monetária. Termo inicial. Sinistro. Matéria de ordem pública, podendo ser fixada independentemente do pedido e do objeto do recurso. Precedentes do STJ. Rejeitada a preliminar suscitada e negado seguimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70053772521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 03/04/2013)

Apelação cível. Seguros. DPVAT. Ação de cobrança. Interesse de agir. A inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Sentença desconstituída. Remessa dos autos à origem. Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70053942819, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 09/04/2013)

APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. LEI 6.194/74. MORTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal e frente à doutrina aplicada à espécie, não há de se cogitar em falta de interesse de agir em razão da ausência de pedido na esfera administrativa. Este entendimento é consolidado nesta Corte. (...) REJEITARAM AS PRELIMINARES, NÃO CONHECERAM DO APELO DA PARTE DEMANDADA E DERAM PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA. (Apelação Cível Nº 70045396181, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 14/03/2013) [Grifei]

No mesmo sentido, recentes julgados desse Egrégio Tribunal de Justiça:

AÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE



2



68
7

MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR AFASTADA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. PROVIMENTO DO APELO. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00620249620148152001, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 25-05-2015)

PROCESSUAL CIVIL. Apelação cível. Preliminar. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Carência de ação por falta de interesse de agir. Ausência de requerimento administrativo prévio. Desnecessidade. Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) - Matéria recursal ventilada em preliminar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ. Rejeição. Ilegitimidade Passiva ad causum- Provocação de qualquer seguradora consorciada. Rejeição. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O direito de ação é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. O Conselho Nacional de Seguros Privados outorga ao beneficiário do seguro, a faculdade de exigir a indenização da seguradora de sua preferência, pois todas estão autorizadas a operar no tocante ao DPVAT. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Procedência na origem. Irresignação. Acidente ocorrido na vigência da Lei nº 6.194/74. Valor do salário mínimo vigente na data do sinistro. Diminuição do quantum indenizatório. Provimento parcial. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00331998420108152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ABRAHAM LINCOLN DA C RAMOS, j. em 02-06-2015)

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº. 073.2006.000037-6/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE 1: Seguradora Vera Cruz S/A - ADVOGADOS: José Ulisses de Lyra Júnior e outro - APELANTE 2: Samuel Silva de Mello, representado por sua genitora Simone Silva de Mello - ADVOGADO: Jailton Chaves da Silva - APELADOS : os mesmos - AÇÃO DE COBRANÇA . RECURSOS APELATÓRIO E ADESIVO . SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) . ACIDENTE DE TRÂNSITO . DEBILIDADE PERMANENTE . PROCEDÊNCIA . IRRESIGNAÇÃO . 1. PRELIMINAR . CARENÇA DE AÇÃO . FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. QUESTÃO MERITÓRIA. 2.FALTA DE INTERESSE. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. REJEIÇÃO. 3. APELAÇÃO. MÉRITO. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DA DEFORMIDADE PERMANENTE. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INTERIOR E DA DEAMBULAÇÃO . INDENIZAÇÃO. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. PREVISÃO DA LEI 6.194/74 , ESTABELECIMENTO EM ATÉ QUARENTA (40) SALÁRIOS MÍNIMOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE COMPROMETIDO DA DEBILIDADE FÍSICA. 4. RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO MONTANTE NO DECISUM . DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS . Não há que se falar em ausência de comprovação documental, quando há laudo do IML que atesta a deformidade permanente do segurado. A ausência de requerimento na via administrativa não é óbice à parte recorrer ao Judiciário para reivindicar eventual



3



1

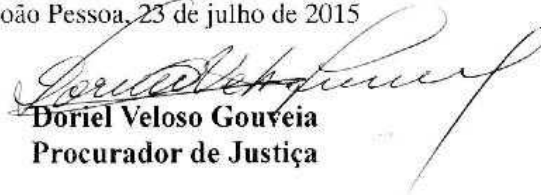
69

direito que entenda ter sido lesado, quando a parte contrária, em juízo, nega a pretensão a que seria concedida se peticionada administrativamente. (...) - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em desprover ambos os recursos. (destaques acrescentados - Decisão publicada no DJ-PB do dia 25/04/2008)

Por conseguinte, afigura-se presente o interesse processual da parte demandante, merecendo ser desconstituída a sentença para que seja a demanda regularmente processada e julgada pelo juízo de origem.

Ante tais razões, o Ministério Público da Paraíba, por sua Procuradoria de Justiça Cível, é pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.

João Pessoa, 23 de julho de 2015


Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



DATA

Aos **24 dias do mês de julho de 2015**, foram-me entregues estes autos **DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA COM O PARECER RETRO**. E, para constar, assino este termo.

ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos **24 dias do mês de julho de 2015**, faço estes autos conclusos **AO(À) EXMO(A). DÊS(A). RELATOR(A)**. E, para constar, assino este termo.

ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO



Sab. do Des. José Aurélio da Cruz

RECEBIDO

EM. 27/07/15 AS 12:50 H.

J. F. 105.
Sé. 105





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002065-83.2013.815.0271

RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz

APELANTE: Ozaniely Lima da Silva

ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas

APELADO: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat S/A

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – APELAÇÃO CÍVEL – DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 283 E 284, DO CPC – DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC – RECURSO PREJUDICADO – SEGUIMENTO NEGADO.

- No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 283, CPC, é mandamental a oportunização, ao autor, do prazo de 10 dias para emendar a exordial (art. 284, do CPC), apenas se legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual

VISTOS, etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por Ozaniely Lima da Silva em face de sentença de fls. 23/24, que indeferiu a petição inicial, em virtude da não comprovação da negativa do seguro DPVAT na esfera administrativa, por ausência de interesse processual.

Em suas razões, 26/49, o recorrente pugna pela reforma da decisão, tendo em vista a impossibilidade de condicionar o acesso ao

APELAÇÃO CÍVEL Nº0002065-83.2013.815.0271



Judiciário ao esgotamento das vias administrativas, requerendo o provimento do recurso inserto.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso, fls. 66/69.

É o breve relatório.

DECIDO

A meu ver, a sentença padece de vício insanável que, embora não mencionado pela parte recorrente, enseja a decretação, de ofício, da nulidade do processo, já que se trata de matéria de ordem pública apreciável sem a necessidade de arguição das partes.

É que, no meu sentir, antes de deferir a petição inicial por falta de demonstração do prévio requerimento administrativo, deveria o julgador requisitar a emenda à inicial, objetivando a juntada de prova nesse sentido. É o que determina os arts. 283 e 284, do CPC, *in verbis*:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Por tal razão, entendo que o Juízo *a quo* ao entender que é necessário a prova do prévio requerimento, ou seja, o primeiro passo para a cobrança do seguro obrigatório, incorreu em *error in procedendo*, vez que a própria Lei Processual Civil determina que, nessa situação, será imprescindível a determinação de emenda à inicial. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO OBSERVOU A PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA A EMENDA À INICIAL. ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NULIDADE DE OFÍCIO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. APELO PREJUDICADO. - A despeito do entendimento segundo o qual a demonstração da constituição em mora do devedor fiduciário é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez verificada a ausência de documento indispensável à propositura da demanda, deve-se oportunizar à parte autora a emenda da inicial, tal qual previsto no art. 284 do Código de Processo Civil. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº



00010367520158152001, - Não possui -, Relator DES
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 26-06-
2015)

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA DE PROVA DA
ENTREGA/RECIBO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ARTIGOS 267, IV, C/C 283, CPC. FALTA DE DOCUMENTO
INDISPENSÁVEL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO
PARA EMENDAR A INICIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART.
284, DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA EX OFFICIO.
ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO.

- No caso de ausência de juntada de documento
indispensável à propositura da ação, conforme art. 283, CPC,
é mandamental a oportunização, ao autor, do prazo de 10
dias para emendar a exordial, apenas se legitimando a
extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal
fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do
defeito processual. - A Jurisprudência dominante do Colendo
Superior Tribunal de Justiça perfilha a tese que, *consoante o*
princípio da economia processual, na eventualidade de a
petição inicial possuir vício sanável, deve ser conferida
oportunidade para o autor emendá-la (art. 284, parágrafo
único, do CPC) *1*. - Segundo artigo 557, caput, do CPC, *o*
relator negará seguimento a recurso manifestamente
inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com
súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo
tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal
Superior *2*. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº
00053874720158150011, - Não possui -, Relator DES JOAO
ALVES DA SILVA, j. em 26-05-2015)

Dessa maneira, independente do acerto do entendimento
perfilhado pelo julgador, creio que o mesmo deveria ter mandado emendar a
exordial, como impõe a legislação adjetiva, e não ter extinto, de logo, o
processo.

Isso posto, **decreto, de ofício, a nulidade do processo, a
partir de prolação da sentença, a fim de que seja determinada a emenda
à inicial prevista no art. 284, do CPC, oportunizando a juntada do
eventual requerimento administrativo prévio, acaso persista o
entendimento do Juiz de primeiro grau de que o mesmo é necessário
para o ajuizamento da demanda.**

P. I.

João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Desembargador **JOSE AURÉLIO DA CRUZ**
RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº0002065-83.2013.815.0271





ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o despacho /decisão retro.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015.



Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido despacho/decisão foi REGISTRADO na data infra.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de agosto de 2015.

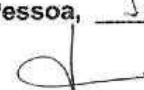


Escrivão do Recurso

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o despacho acima identificado fora disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB em 06 / 08 /2015 e considerado publicado em 07 / 08 /2015, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº. 11.419/2006.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 / 08 /2015.



Escrivão do Recurso

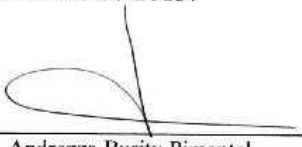


74
2

CERTIDÃO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que verificando o sistema do STI - Petições de 2º Grau e as pastas de petições, não consta nesta instância nenhuma impugnação ao(s) despacho(s)/acórdão(s) proferido(s) nestes autos, tendo o feito transitado em julgado.

Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de Setembro de 2015.

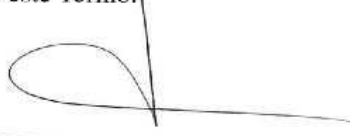


Andreza Burity Pimentel
Supervisora da Gerência de Processamento

DIRETORIA JUDICIÁRIA

REMESSA

Aos 11 de Setembro de 2015, faço Remessa destes autos à Vara de Origem (Baixa dos autos). E, para constar, assino este Termo.



Andreza Burity Pimentel
Supervisora da Gerência de Processamento

Recibo
Data 18 09 2015
Assinado

Comprova
Data 22 09 2015
Assinado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única

75
jun

Processo nº: 0002065-83.2013.815.0271

DESPACHO

R. H.

Vistos etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar entrada no pedido administrativo, juntando-se aos autos cópia do requerimento administrativo e prova de seu protocolamento com o respectivo número¹.

Cumpra-se.

Picuí, 10 de dezembro de 2015.

VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, ____/____/2015.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

- 1 *APELAÇÃO Nº 0000844-65.2013.815.0271. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Jose Ricardo Porto. APELANTE: Ariosvaldo Rodrigues de Lima Junior. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/a. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240.PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. - (Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240. Rel. Min. Roberto Barroso.) (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - (i) Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior*



pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima e itens (i), (ii) e (iii) e, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. (c) (STF: RE 631.240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) Com essas considerações, encontrando-se a decisão recorrida em confronto com jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, nos termos do art. 557, §1-A, da Legislação Adjetiva Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença, baixando-se o processo para que fique sobrestado, determinando, ainda, que o juiz de primeiro grau intime o autor a dar entrada no pedido administrativo em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, a seguradora deve ser notificada para que, em 90 (noventa) dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir, tudo nos termos da regra de transição prevista no RE nº 631.240. (DJ do dia 02/09/2015).



76
au

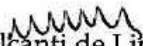
Poder Judiciário - Estado da Paraíba

Comarca de Picuí-PB - Vara Única

CERTIDÃO

Certifico que nesta data encontrei o presente feito paralisado e passo a impulsioná-lo. Dou fé.

Picuí, 09 de março de 2016.


Vinícius José Cavalcanti de Lima
Analista Judiciário

CERTIDÃO
Comarca de Picuí-PB
FORO DE PICUÍ
Picuí, 09 de março de 2016
Assinado eletronicamente



JUNTADA
Junto a este(s) auto(s) e NR
Prcui, 08 de 04 que segue(m)
de 2016
Analista / Técnica(s) Judiciária(s) - 4º Ofício





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D003178150271

Data : 30/06/2015 Hora : 13:46:25

Tipo : AVISO DE RECEBIMENTO

Processo : 0002065-83.2013.815.0271

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : PICUI

Vara : VARA ÚNICA DE PICUI

Classe : PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

TERCEIROS

Ozanely Lima da Silva

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N S/N CENTRO 58013-902 - JOÃO PESSOA - PB				UNIDADE DE POSTAGEM
SF 34775108 0 BR				15 JUN 2015 PB
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR FÓRUM JUIZ MANUEL PEREIRA DO NASCIMENTO CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUI RUA SÃO SEBASTIÃO S/N CENTRO 58187-000 - PICUI - PB				
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) Remessa de Cobrança n. 2065-83.2013.615.0271		
1ª _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		
2ª _____ h		1 Mudou-se 5 Recusado		
3ª _____ h		2 Endereço insuficiente 6 Não procurado		
		3 Não existe o número 7 Ausente		
		4 Desconhecido 8 Falecido		
		9 Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Adilson Farias de Andrade Mat. 8.478.128-4 Carteiro 1		
		DATA DE ENTREGA		
		13/06/15		
		Nº DO CC. DE IDENTIDADE		
		377 706		

10-09-2015



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data EXPEDI:

- | | |
|---|---|
| ☐ Mandados de Citação | ☐ Carta Precatória |
| ☐ Mandados de Intimação | ☐ Carta de Citação |
| ☐ Ofício nº _____ | ☐ Carta de Intimação |
| ☐ Alvará Judicial nº _____ | ☐ Edital |
| ☐ Mandado de Averbação | ☐ Alvará de soltura |
| ☒ Nota de Foro nº 04546 | |

Picuf, 08 / 04 / 16

Analista Judiciário / Técnico Judiciário





78
C

- 01056 Processo: 0001265-06/2013 815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMILTON TEIXEIRA FLORENTINO ADV: JOSE OUTRINACIO DA ROSA FILHO, REU: ANYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, Sentença: Pedido Julgado Improcedente
- 01057 Processo: 0001495-91/2013 815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ODAQUIAR MEDEIROS DE AZEVEDO ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, REU: BANCO TAIGARAO S/A ADV: JAILSON LIMA MOURA, Sentença: Sentença Julgada Improcedente
- 01058 Processo: 0001600-75/2014 815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEUSDETE SARCIA DE ASS S ADV: PAULO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO JOSE FERREIRA DE LIMA, Desapcho: Intime-se a Parte Autora para no prazo de quinze (15) dias, arguir impedimento ou suspenção do feito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
- 01059 Processo: 0001657-58/2014 815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELNEIDE JANUARIO DANTAS ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BARRO, Desapcho: Intime-se a Parte Autora para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
- 01060 Processo: 0001658-14/2011 815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, Desapcho: Intime-se a Parte Ré para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 1.032,70 (um mil, trinta e dois reais e dez centavos).
- 01061 Processo: 0001659-92/2011 815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, Desapcho: Intime-se a Parte Ré para efetuar o pagamento das custas e honorários do perito.
- 01062 Processo: 0001679-63/2011 815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, Desapcho: Intime-se a Parte Ré para efetuar o pagamento das custas e honorários do perito.
- 01063 Processo: 0002065-33/2015 815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OZANIELY LIMA DASILVA ADV: NILO TRIQUEIRO DANTAS, Desapcho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar entrada no pedido administrativo, conforme Despacho de fls 75 destes autos.
- 01064 Processo: 0002065-33/2015 815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: OZANIELY LIMA DASILVA ADV: NILO TRIQUEIRO DANTAS, Desapcho: Intime-se a Parte Autora para impugnar a contestação no prazo legal.

PILAR

- VARA ÚNICA DE PILAR NF 051/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01065 Processo: 0001019-92/2014 815.0261 - CAUTELAR, NOMINADA AUTOR: PAULO FERNANDO MENEZES ALMEIDA ADV: RENNAL ALBUQUERQUE DE SENA, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

PRIPRITUBA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRIPRITUBA NF 025/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01066 Processo: 0001019-92/2014 815.0261 - CAUTELAR, NOMINADA AUTOR: PAULO FERNANDO MENEZES ALMEIDA ADV: RENNAL ALBUQUERQUE DE SENA, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

POCINHOS

- VARA ÚNICA DE POCINHOS NF 062/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01067 Processo: 0002065-33/2015 815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ANYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, REU: EDUARDO ELIAS DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01068 Processo: 0002065-33/2015 815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ANYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, REU: EDUARDO ELIAS DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- VARA ÚNICA DE POCINHOS NF 062/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01069 Processo: 0002065-33/2015 815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ANYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, REU: EDUARDO ELIAS DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 060/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01070 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 1A. VARA DE POMBAL NF 060/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01071 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 2A. VARA DE POMBAL NF 060/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01072 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01073 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01074 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01075 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01076 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01077 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01078 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01079 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01080 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01081 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

- 01082 Processo: 0001816-71/2015 815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA ADV: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Sentença: Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01083 Processo: 0001816-71/2015 815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA ADV: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Sentença: Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01084 Processo: 0001816-71/2015 815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA ADV: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Sentença: Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01085 Processo: 0001816-71/2015 815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA ADV: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Sentença: Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01086 Processo: 0001816-71/2015 815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA ADV: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Sentença: Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01087 Processo: 0001816-71/2015 815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTOS DE SOUSA ADV: MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Sentença: Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

- 2A. VARA DE POMBAL NF 060/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01088 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01089 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

3A. VARA DE POMBAL NF 055/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.

- 01090 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01091 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01092 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01093 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01094 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01095 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01096 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01097 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01098 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

3A. VARA DE POMBAL NF 055/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.

- 01099 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01100 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01101 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01102 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01103 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01104 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01105 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01106 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01107 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01108 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01109 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.
- 01110 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.

PRATA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA NF 035/16 (INTIMACAO) ART. 236 DO CPC.
- 01109 Processo: 0000481-56/2012 815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELTON LEITE DE SOUSA ADV: THYAGO GLAYSON LEITE CARNEIRO, Desapcho: Intime-se a parte autora, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, no prazo legal, impugnação a contestação.



Recebido nesta data
em cartório

22 MAR. 2017

[Assinatura]

Marily Chelde de B. Medeiros
Téc. Judiciária - mat.: 470.387-3

JUNTADA

Junto a auto(s) auto(s) *23* que segue(m)

Pou, 23 de 23 de 2017

Análise / Técnica Judiciária / 4ª Círculo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

79
Q

Protocolo: D001272170271

Data : 17/03/2017 Hora : 08:13:05

Tipo : DOCUMENTO (OUTROS)

Processo : 0002065-83.2013.815.0271

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : PICUI

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

Assunto : ACIDENTE DE TRANSITO

Parte(s) Peticionante(s):

OZANIELY LIMA DA SILVA

Localizador: DR. NILO-02.05.2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D001272170271

17/03/2017 Hora

ATIVO

0002065-83.2013.815.0271

ATIVO

NÃO

PICUI

VARA UNICA DE PICUI

PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

OZANIELY LIMA DA SILVA

ATIVO

DR. NILO-02.05.2016

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO

ATIVO



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 17/07/2019 06:37:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071910444200000000022158899>

Número do documento: 19071910444200000000022158899

80

TJPB
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/03/2017
07:58:00

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0002065-83.2013.815.0271 ATIVO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO. SEGURO.
Comarca: PICUI Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI

Valor Causa : 13500,00 Justiça Gratuita: NAO
Distribuição: 09/01/2014

Autor : OZANIELY LIMA DA SILVA
CPF 05127340461
Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Ultimos movimentos [localizador: DR. NILO-02.05.2016]
29/04/2016 PUBLICADO 12/04/2016 NF 45/16
02/05/2016 AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A ADVOGADO 02/05/2016 013220PB
17/03/2017 EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 17/03/2017 NF 41/17

RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data EXPE:

() Mandados de Citação	() Carta Precatória
() Mandados de Busca	() Carta de Citação
() Carta de Inquirição	() Carta de Inquirição
() Edital	() Edital
() Alvará de Solução	() Alvará de Solução

X () Nota de Foro nº 041/17

Picuí, 17 de 03 de 2017

[Assinatura]

Analista de Processo Judicial

CERTIDÃO

Certifico que estando os autos com carga há mais de 15 dias, solicitei a nota de foro e uma vez brande a dedução dos autos. Dou fé.

17 de 03 de 2017

[Assinatura]

ESCRIVÃO



JUNTADA
Data 03/07/2019
Folha 23 de 03
Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 17/07/2019 06:37:46



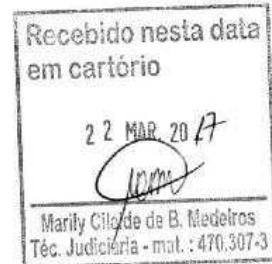


TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

84
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 00002065-83.2013.815.0271



OZANIELY LIMA DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, que tendo em vista o despacho proferido por esse juízo no sentido de que a autora emendasse a inicial para juntar o comprovante que havia pleiteado administrativamente a indenização do seguro dpvat junto a ré, vem a mesma por meio desta pedir a dispensa de tal documento, uma vez que conforme se asseverou no julgamento do RE 631.240 pelo STF, uma vez que o sinistro da autora foi em 22/12/2010, se encontra acolhido pela regra de transição imposta por tal Corte Suprema, uma vez que para efeito de Repercussão Geral, a imposição do requerimento administrativo como uma das condições da ação só terá validade para as demandas judiciais propostas após a conclusão do julgamento do acórdão na data de 03/09/2014, a qual foi fixada como marco para a adoção nos diversos procedimentos que versem sob o seguro dpvat. Entendimento esse adotado por nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme julgamento de ação semelhante, oriunda dessa mesma Comarca de Picui, abaixo transcrita:

APELAÇÃO Nº 0000299-58.2014.815.0271. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Francisco Joseilton Macedo de Lima. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas. APELADO:

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-006
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



**TRIGUEIRO & NOBREGA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Seguradora Líder dos Consórcios do. ADVOGADO: João Alves Barbosa Filho. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS – INVALIDEZ PERMANENTE – CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 295, III DO CPC-73 – APLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO RE 631.240 PARA AS DEMANDAS AJUIZADAS ATÉ O MARCO INICIAL DE 03.09.2014 – TESE RECURSAL APRECIADA NO STF EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL – ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO PARA SOBRESTAMENTO DA DEMANDA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ELENCADAS NO ACÓRDÃO – PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO APELATÓRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A DO CPC-73. – A tese recursal enseja acolhimento, porquanto aplicável ao caso concreto a hipótese de incidência da regra de transição mencionada no corpo do voto do RE 631.240 apreciado no STF, em regime de Repercussão Geral. - Na citada regra, o STF busca resguardar a segurança jurídica nas demandas judiciais ajuizadas antes da conclusão do acórdão, fixando, assim, a data de 03.09.2014, como marco para a adoção de diversos procedimentos em situações específicas. - Verificando que o veredicto de primeiro grau encontra-se em confronto com jurisprudência dominante do STF e deste Tribunal, o provimento monocrático do recurso é medida que se impõe. Dou provimento ao apelo.

Bem como, conforme se infere no print em anexo, mesmo que a autora fosse ingressar administrativamente com tal procedimento, o mesmo sequer seria recepcionado pela ré, uma vez que já transcorreu mais de 03 anos.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / neinhoadv@gmail.com





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

83
Q

Logo, diante do disposto na regra de transição imposta pelo STF no julgamento do RE 631.240, bem como pelo entendimento balizado do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a autora requer a dispensa da apresentação tendo em vista que se encaixa na dita regra de transição. Logo, aguarda que a ré seja devidamente citada para responder aos termos dessa presente ação, além de depositar desde já os honorários periciais dando assim o devido prosseguimento desse feito processual.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Picui – PB, 22 de março de 2017.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



84
Q

§3º do art. 13 da Lei nº 7.572/2003, este incluído na base de cálculo da contribuição previdenciária, o abito de pensão (inciso VII), o auxílio alimentação (inciso IV), e abito (inciso VI), pagos em decorrência do local de trabalho e as gratificações do GDE e GTE (inciso VIII), decorrentes do exercício de função gratificada. No que tange à Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada (VPI), prevista no art. 191 - A da LC nº 56/94, incluída pela LC nº 753/2007, bem como a Estabilidade Financeira, prevista no art. 154 da LC nº 39/65, além da verba denominada Representação Consistidor, por se tratar de verbas incorporadas à remuneração do servidor, é legítima a cobrança da contribuição previdenciária. A aplicação dos índices nas condenações em desfavor da Fazenda Pública deve ser atendida a orientação do Superior Tribunal Federal após a modificação dos efeitos contenciosos no julgamento das ADIs 4.125 e 4.137. Rejeito as pretensões, nega seguimento à apelação interposta por Hermi Sávio Cruz Frazee e outros e, dou provimento parcial aos apelos do Estado da Paraíba e do PBRREV, bem como à remessa oficial.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0142023-86.2013.815.6141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Rita Andara da Silva E. Lúcio da Silva. Advogado: Bartolomeu Frazee da Silva. APELADO: Município de São José do Bonfim. Advogado: Evaldo Sílvia de Andrade Filho. **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR VERBAS SALARIAIS – PROCEDÊNCIA PARCIAL – IRREGISSTRACÃO – ADICIONAL NOTURNO – PERTINÊNCIA – NORMA LOCAL – PROVISÃO Q.** Revelados o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, devido à o pagamento do adicional noturno, tendo em vista a existência de norma local regulando o benefício. REMESSA OFICIAL – SERVIDOR ESTATUTÁRIO – FÉRIAS – CARTA MAGNA QUE ASSSEGURA O GOZO ACRESCIDO DO TERÇO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS VENCIDAS – EXTINÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. Não há que se falar pagamento de férias, seja simples ou em dobro, em razão a natureza que vincula as partes, ou seja, diversa do regime celetista. Por isso, a condenação ao ente público deve limitar-se ao adicional do tempo constitucional, em total consonância com a CF, eis que a garantia constitucional é gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e não pagamento de valor de forma simples. Dou provimento ao apelo e do provimento parcial à remessa oficial.

APELAÇÃO Nº 000819-45.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Severino José dos Santos C. By. Teófilo S. A. creditado. Advogado: C. Advogado: Américo Gomes de Almeida e Advogado: Wilson Sales Belchior. APELADO: Os Mesmos. **1ª APELAÇÃO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – SENTENÇA PROCEDÊNCIA INTEGRAL DO PEDIDO EXORDIAL – IRREGISSTRACÃO QUANTO AOS TERMOS DO DECISUM FAVORÁVEL AO APELANTE – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECUSAL – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO – MANIFESTA INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – SEGUIMENTO NEGADO – INTERJUNÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/73.** Considerando-se interesse recusal, na necessidade que tem o recorrido de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe foi desfavorável. E preciso, portanto, que tenha sido obtido, entendida a sucumbência aqui como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido do processo. **2ª APELAÇÃO – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CITAÇÃO – APRESENTAÇÃO NA 1ª OPORTUNIDADE PELA RÉ – PRETENSÃO RESISTIDA NÃO VERIFICADA – FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RESISTÊNCIA NÃO CONFIGURADA – VERBA DE AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ALEGAÇÃO DESCABIDA JUANTE DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – IMPOSSIBILIDADE DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA – SENTENÇA EM CONFRONTO COM OS PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB – PROVIMENTO MONOCRATICO AO APELO NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º, DO CPC/73.** Segundo o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nas ações de exibição de documento, a instituição financeira é condenada em honorários advocatícios quando houver pretensão resistida em fornecer os documentos pleiteados, aplicando-se os princípios da sucumbência e da causalidade. Comprovada a resistência, não há que se falar em sucumbência e, portanto, não há que se falar em sucumbência demonstrada do

documentos, a teor do art. 644, II, do CPC/73. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a ação cautelar de exibição de documentos possui natureza contenciosa e, na hipótese de sua procedência, deve o vencido arcar com o ônus sucumbencial, em razão do princípio da causalidade." (STJ, AgRg-AREsp 11.508. Proc. 2011/0073052-3; PR, Quarta Turma; Rel. Min. Marco Buzzi; DJE 11/03/2014). Nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001437-55.2013.815.0361. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Marlene Carvalho da Silva. Advogado: Marcos Antonio Nogueira da Silva. APELADO: Município de Itabiana. Advogado: Adriano Marinho da Silva. **REMESSA NECESSÁRIA – COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, INDENIZAÇÃO PIS/PASEP, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS, ACOMPANHADAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL DIREITO DA SERVIDORA, MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO.** Sendo o décimo terceiro salário e as férias, acompanhadas do terço constitucional, direitos constitucionalmente assegurados a todos os servidores, deve o provedor ser compelido a quitar tais verbas referentes aos períodos cujo adimplemento não tenha restado comprovado nos autos, nem atingidos pela prescrição quinquenal. Conforme entendimento assente na jurisprudência pátria, o ente municipal possui a obrigação de depositar em valores referentes ao PIS/PASEP em benefício do servidor, devendo ser respeitado judicialmente a quitação, caso não compareça o respectivo adimplemento. APELAÇÃO DA AUTORA, PLEITO DE INCLUSÃO, NA CONDENAÇÃO, DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, AUSÊNCIA DE LEI LOCAL REGULAMENTANDO A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO. SÚMULA 42 DO TJPB. Nos termos da Súmula 42 do TJPB, "o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencem". Inexistindo, no caso concreto, lei local a regulamentar tal pagamento, não prospera a suplica recusal. Nego seguimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO Nº 0001489-57.2014.815.0211. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Renildo Lopes da Silva. Advogado: Haroldo Magalhães de Carvalho. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Advogado: João Alves Barbosa Filho. **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA, NÃO COMPARCELO, AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, desconformidade com a sentença.** Provimento do recurso. Considerando que o autor não foi intimado pessoalmente sobre a pericia agendada, deve ser reconhecida a sentença determinando-se seu prosseguimento a partir da juntada da contestação, já anexada aos autos. Dou provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001590-59.2015.815.0321. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Advogado: Rodrigo Ayres Martins de Oliveira. APELADO: Maria Vilalba de Medeiros Lima. Advogado: Maria da Glória Medeiros. **PROCEDÊNCIA CÍVEL – PRELIMINARES DE ILLEGITIMIDADE ATIVA DE CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DA PAGAMENTO – PRETENSÃO RESISTIDA – PRECEDENTES DO STJ – UTILIDADE E ADEQUAÇÃO AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO – PREJULGAMENTO AFASTADO.** Havendo prova nos autos, no sentido de que, embora houvesse separado judicialmente do falecido, a autora veio a com ele ter convivência com animus de constituir família, deve ser reconhecida a sua legitimidade para pleitear o seguro. Considerando que houve resistência à pretensão do autor no momento do requerimento administrativo prévio e quitação parcial de indenização, acustaria na esfera administrativa, correto o reatamento da demanda judicial para fins do reatamento do quantum indenizatório devido em razão de acidente automobilístico. Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito do apelo. **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – MORTE – SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – INSURGÊNCIA ACERCA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES DO STJ – SEGURO OBRIGATORIO SUFICIENTE A DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE E DO EVENTO DE MORTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NEGATIVA DE SEGURO – RECURSO EM DESACORDO – RECURSO EM DESACORDO – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL – INTERJUNÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/73.** Art. 5º, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguio, abdicada qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito demonstrado pelo laudo toxicológico e o laudo de colisão, configurando o dano e a percepção da imputação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. Rejeito as pretensões de cobrança de ação por ausência de interesse de agir e de legitimidade ativa e, no mérito, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001847-53.2014.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Cajazeiras. APELADO: Adilson Rodrigues de Oliveira. Advogado: Valdeci Fernandes da Silva Neto. **APELAÇÃO CÍVEL – ANÁLISE DO RECURSO SOB O REGRAMENTO CONSTATANTE NA LEI 5.869/73 – IMPETESTIVIDADE – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL – INTERJUNÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/73.** Art. 5º, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguio, abdicada qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito demonstrado pelo laudo toxicológico e o laudo de colisão, configurando o dano e a percepção da imputação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. Rejeito as pretensões de cobrança de ação por ausência de interesse de agir e de legitimidade ativa e, no mérito, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001952-47.2013.815.0751. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Gf Transportes e Representações Ltda. APELADO: Lúcio Ribeiro Riquelme Frey Fischer. Advogado: Teonir Importação e Exportação Ltda. Advogado: Carlos Maranhão Góes. **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – PROCEDÊNCIA – PARTE NÃO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA – INCONFORMISMO – RECURSO – INTERPOSIÇÃO VIA FAX – PREPARO APRESENTADO COM OS ORIGINAIS – IMPOSSIBILIDADE DE INTERJUNÇÃO DO ART. 511 DO CPC/1973 – DESERÇÃO – NÃO COMECIMENTO DO RECURSO – ART. 557, CAPUT, DO CPC/1973. [...] E cediço que a regulamentação do preparo deve ser comprovada no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, a qual impede o conhecimento do recurso e apreciação do mérito recursal, ainda que a matéria seja de ordem pública. E deserto o recurso interposto via fax sem apresentação de comprovante de pagamento do efetivo preparo. Não conheço do apelo.**

APELAÇÃO Nº 0003196-61.2003.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, resp. seu Procurador. APELADO: José Tranquillo da Silva. Advogado: Givaldo Soares de Lima. **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – ANÁLISE DO RECURSO SOB O REGRAMENTO CONSTATANTE NA LEI 5.869/73 – IMPETESTIVIDADE – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL – INTERJUNÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/1973.** Art. 5º, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguio, abdicada qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito demonstrado pelo laudo toxicológico e o laudo de colisão, configurando o dano e a percepção da imputação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. Rejeito as pretensões de cobrança de ação por ausência de interesse de agir e de legitimidade ativa e, no mérito, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0003198-49.1992.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, resp. seu Procurador. APELADO: Perina F. Fimino Ltda. **APELAÇÃO CÍVEL – ANÁLISE DO RECURSO SOB O REGRAMENTO CONSTATANTE NA LEI 5.869/73 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ART. 174 DO CTN – FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO CRÉDITO AFORADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO A DATA DA INSCRIÇÃO NA GDA – CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIAL NÃO OBSERVADA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 105 DO STJ – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO – MATÉRIA ANALISADA PELO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO – ART. 557, CAPUT, DO CPC/73 – NEGADO SEGUIMENTO.** Com efeito, o caso dos autos revela o decurso do prazo previsto no caput art. 174 do CTN, já que decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do crédito tributário, em 1989, e a citação válida dos devedores, só ocorreu no ano de 1996, não ocorrendo outras situações que ensejassem a suspensão ou interrupção da prescrição, pronunciando-se, de ofício, a prescrição, nos termos do art. 211, §3º do CPC. Assim vem se pronunciando o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. **PROCEDÊNCIA CÍVEL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DA CITAÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA PRÉVIA OTIVA DA FAZENDA PÚBLICA, DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE PROVA, AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** 1. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de Recurso Especial (Súmula nº 7/STJ). 2. Em execução fiscal, a prescrição ocorre antes da propositura da ação pelo ente público, independentemente da prévia ativa da Fazenda Pública (Súmula nº 406/STJ). **RESP. 1ª seção.** Rel. Min. Teori Albino Zavascki, de 18.6.2009. Recurso submetido a autarquia prevista no art. 545 - C do CPC, não é restituível (R2006). 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg-AREsp 516.069, Proc. 2014/013506-3; BA, Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campesini Marques; DJE 14/03/2014) Nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000299-58.2014.815.0271. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Francisco Joséilton Manoel de Lima. Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Advogado: João Alves Barbosa Filho. **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS – INVALIDADE PERMANENTE – CARENÇA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 295, II, DO CPC/73 – APLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA NO RE 631.240 PARA AS DEMANDAS AJUIZADAS ATÉ O MARCO INICIAL DE 03/09/2014 – TESE RECURSAL APLICADA NO STJ EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL – ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORIGINAL PARA SOBRESTAMENTO DE DILIGÊNCIAS E AÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ELABORADAS NO ADORADO – PROVIMENTO MONOCRATICO DO RECURSO AO APELO – INTERJUNÇÃO DO ART. 557, § 1º, DO CPC/73.** A tese recursal enseja acolhimento, porquanto aplicável ao caso concreto a hipótese de incidência da regra de transição mencionada no corpo do voto do RE 631.240 ajuizado no STJ, em regime de Repercussão Geral. Na citada regra, o STF busca assegurar a segurança jurídica nas demandas judiciais ajuizadas antes da conclusão da sessão, fixando, assim, a data de 03/09/2014, como marco para a adoção de diversos procedimentos em situações específicas. Verificando que o veredicto de primeiro grau encontra-se em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, o provimento monocrático do recurso é medida que se impõe. Dou provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0001948-30.2013.815.0071. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Renato Cruzador do Sul S/A. Advogado: Celi da Fátima Campos. APELADO: Elenora Torresque Salgueiro. Advogado: Edmar de Jesus Diniz. **APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – BANCO EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL DESDE 2012 – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ATUAL – ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE – PEDIDO REJEITO – ABERTURA DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INAFESTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.** A simples alegação de estar em fase de liquidação extrajudicial não é suficiente para o acolhimento do pedido de assistência judiciária gratuita feita por pessoa jurídica sem que haja prova robusta da situação atual de hipossuficiência econômico-financeira. Ao indeferir o pedido de gratuidade da justiça restando no momento da interposição da Ação Cível, deve o julgador, sob pena de violação do princípio da razoabilidade, não se ater ao princípio da inafestabilidade da jurisdição. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pelo apelante. Massa Falida do Banco Cruzador do Sul S/A, e determino, por conseguinte, a intimação da aludida empresa para juntar comprovante de pagamento do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

APELAÇÃO Nº 0001351-40.2013.815.6031. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Kalinka Nazare Monard Feia. APELADO: Os Sucessores de Feia, Inácio de Brito. Advogado: Valter de Melo. **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – CARENÇA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORIA – NATUREZA DA AÇÃO – DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DESTE REQUISITO – CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL – IMPLANTAÇÃO DEVIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRETENSÃO RESISTIDA DEMONSTRADA – PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE – SENTENÇA RECORRIDA – SEGUIMENTO NEGADO AO APELO – INTERJUNÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/73.** Onda a natureza satisfativa da medida cautelar de exibição de documentos, não há necessidade de demonstração do "lumen boni luns" e do "periculum in mora", bastando a afirmação pela parte requerente do direito de obter a exibição, o que, no caso, decorre do caráter comum dos

85



CONCLUSÃO

Concluído nesta data ao MM. Juiz de Direito.

Picui, 23 / 03 / 17

(w)

Analista Judiciário / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUI
Vara Única

Processo nº 0002065-83.2013.815.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a presente demanda enquadra-se na regra de transição prevista no RE nº 631.240¹, bem como considerando que não é mais

- 1 APELAÇÃO Nº 0000844-65.2013.815.0271. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Jose Ricardo Porto. APELANTE: Ariosvaldo Rodrigues de Lima Junior. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvai S/a. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. - Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - (2) Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima é itens (i), (ii) e (iii) é, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. (2). (STF: RE 631.240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014) Com essas considerações, encontrando-se a decisão recorrida em confronto com jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, nos termos do art. 557, §1-A, da Legislação Adjetiva Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença, baixando-se o processo para que fique sobrestado, determinando, ainda, que o juiz de primeiro grau intime o autor a dar entrada no pedido administrativo em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, a seguradora deve ser notificada para que, em 90 (noventa) dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir, tudo nos termos da regra de transição prevista no RE nº 631.240. (DJ do dia 02/09/2015).



possível requerer o pedido administrativamente, por ter o acidente ocorrido em 24/12/2010 (fls. 18), em decorrência da prescrição trienal, conforme documento colacionado às fls. 85, **dispensou o autor do requerimento administrativo**, dando-se seguimento ao feito.

Entretanto, o autor não goza do benefício da gratuidade de justiça, conforme decisão às fls. 55, havendo unicamente o pagamento de preparo recursal (fls. 57/58), e não de custas prévias.

Sendo assim, **intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas prévias**, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento dos autos.

Em correição: enumerem-se as fls. 55/56 dos autos.

Picuí, 23 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 25 / 08 / 2017.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé nesta data EXPEDI:

() Mandados de busca e apreensão () Carta de intimação
() Mandados de citação () Carta de citação
() Ofício nº _____ () Carta de intimação
() Mandado Judicial nº _____ () Evidências
() Mandado de Averbagem () Abertura de escritura
(X) Mandado de Força nº 178 / 17 () _____

Picuí, 30 / 08 / 2017

Analista Judiciário / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data em
meu os fls. 55/56 dos autos
Dou fé

Picuí - 30 / 08 / 2017

ESCRIVÃO





8X
B

- 01032 Processo: 0000276-44.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: 019379PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Sentença: Intime-se as partes da sentença que homologa o acordo e extingue o processo com julgamento do mérito.
- 01033 Processo: 0000375-52.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JADSON VASCONCELOS SILVA ADVOGADO: 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Intime-se Nôrmeo e Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira para o encargo de Perito Judicial, cujos honorários serão em R\$ 200,00.
- 01034 SILVA ADVOGADO: 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01035 Processo: 0000425-45.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SOARES BENTO ADVOGADO: 017068PB D.J. NELLYSON ALMEIDA NOBRE. 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: BANCO TRANSAMERICANO S/A ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA. 021714M FELICIANO LYRA MOURA. 018422PB RAJANA PEREIRA ALVES. Sentença: Sentença homologatória. (...) Declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, com base no art. 187, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 01036 Processo: 0000435-55.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSIA BATARGINO DOS SANTOS ADVOGADO: 014989PB VALBER MAXWELL. FARIAS BORBA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVADA PB Sentença: Sentença julgada procedente.
- 01037 Processo: 0000483-81.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ULENICE SILVEIRA MEDEIROS CASADO ADVOGADO: 016547PB UENILSON DA SILVA SILVEIRA. REU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA. Despacho: Intime-se INTIME-SE a parte autora para recolher os documentos desatualizados no prazo de 05 (cinco) dias.
- 01038 Processo: 0000608-35.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEOMILTON DA SILVA ADVOGADO: 011610PB ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a parte reclamante para que se manifeste sobre os cálculos apresentados às fls. 105112 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)
- 01039 Processo: 0000939-90.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONCIO FRANCISCO DE MEDEIROS ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01040 Processo: 0001245-36.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GILDEMAR DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 014576PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se o suplicante para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar os honorários periciais.
- 01041 Processo: 0001293-14.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACIELE RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO: 001399PB IARA MARIA DA SILVA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01042 Processo: 0001295-22.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARACELIA AZEVEDO PINHEIRO ADVOGADO: 017338PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO. REU: UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DESENVOLVIMENTO LTDA ADVOGADO: 106730MG FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA. 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE. Despacho: Intime-se (...). Dado o período de fls. 7879, devolvendo a parte autora o prazo para eventual impugnação da sentença (19 dias).
- 01043 Processo: 0001335-34.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MANUEL ALEXANDRE DANTAS ADVOGADO: 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. 020939PB RENATO BRAGA TAVARES. Despacho: Intime-se (...). Nôrmeo e Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira para o encargo de perito judicial. INTIME-SE as partes para tomar ciência da presente nomeação, conforme Despacho de fls. 178 dos autos.
- 01044 Processo: 0001765-39.2004.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JORGE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 009622PB VANDERLEY JOSE DANTAS. 004584PB ATEMAR GOMES DOS SANTOS. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 008844PB ROBERGIA FARIAS ARAUJO. 009622PB ERICO DE LIMA NOBRE. 010310PB GLEDSTON MACHADO VIANA. Despacho: Intime-se (...). Indefere o pedido de liberação da quantia. Não havendo recurso, expete-se avará de liberação da quantia em favor do credor, conforme Decisão de fls. 418 dos autos.
- 01045 Processo: 0002035-63.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: OZANIEL LIMA DA SILVA ADVOGADO: 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 014576PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se O autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas prévias sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento dos autos.
- 01046 Processo: 0002075-67.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: IMAILZA DOS SANTOS SOUTO ADVOGADO: 013220PB NILÓ TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 014576PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO. 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. 020939PB RENATO BRAGA TAVARES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 01047 Processo: 0002015-02.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZANIEL LIMA DA SILVA ADVOGADO: 006633PB ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se o recorrido a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

PIRIPITUBA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA Nº 17917 (Parágrafo 2º, do Art. 37º do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)
- 01048 Processo: 0000356-42.2015.815.0271 - PROCESSO DE APURAÇÃO ADGESS AUTOR: DOATO M. A. L. ADVOGADO: 014661PB JOSE ROBERTO DA SILVA DANTAS. Despacho: Autoria da justificativa designada para o dia 29 de novembro de 2017, às 13:00 horas.
- 01049 Processo: 0000174-47.2017.815.0271 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: GERALDO DE OLIVEIRA GOMES ADVOGADO: 022107PB ROMMEL MARQUES MOURA. Despacho: Intime-se o réu por seu defensor, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25.01.2018, às 08:15 horas, no Fórum local.

- 01050 Processo: 0000480-54.2017.815.0271 - ACÃO PENAL DE COMPET REU: PEDRO PROCOPIO DE SOUTO ADVOGADO: 020517PB RODRIGO GUILHERME DE MEDEIROS COSTA. Despacho: Intime-se o réu por seu defensor, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25.01.2018, às 10:45 horas, no Fórum local.

- 01051 Processo: 0000516-33.2016.815.0271 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: GILVAN ARAUJO ADVOGADO: 019430PB JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de janeiro de 2018, às 11:30 horas.

POCINHOS

- VARA ÚNICA DE POCINHOS Nº 17917 (Parágrafo 2º, do Art. 37º do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 01053 Processo: 0000657-02.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WILSON ANDRADE PORTO ADVOGADO: 008844PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes para tomar ciência da Sentença de Extinção.
- 01054 Processo: 0001175-70.2016.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IARIA APARECIDA PRUDENCIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 017938PB LUCIANA BERNARDINO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. 018477PB SUELIO MOREIRA TORRES. Despacho: Intime-se para o prazo contínuo de 15 dias, especificar de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear a produção. Requerimentos genéricos sem fundamentação, não são tidos por inexistentes.
- 01055 Processo: 0000255-34.2016.815.0541 - ALIMENTOS - REUSPE AUTOR: JOSELOTO PORTO DE ARAUJO ADVOGADO: 020595PB JUBERLANA HELO BARROS. REU: MARIA LUIZA FERREIRA PORTO REPRESENTANTE LEGAL: JONIAIRRA FERREIRA. Despacho: Intime-se para o prazo de 10 dias especificar de modo concreto e fundamentado, cada prova que se dispõe a custear e produzir aditivamente que requerimentos genéricos sem fundamentação, não são tidos por inexistentes.
- 01056 Processo: 0000295-60.2009.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTI ADVOGADO: 01312PB BRUNO DE FARIAS CASADO. 011610PB FABIO IMPERIAO DUARTE DA COSTA. REU: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA/MS REU: NILTON TAVARES DE ARAUJO REU: OSVALDO SOARES MEIRA. Despacho: Intime-se para promover a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 02 meses, tendo em vista o falecimento do Sr. Osvaldo Soares Meira.
- 01057 Processo: 0000316-85.2016.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSEVALDO DOS SANTOS REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEFONE ADVOGADO: 012829B HORST VILMAR FUCHS. Despacho: Intime-se para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido de custas e honorários, sob pena de ser acrescido de multa de 10% além de outros 10% de honorários, seguindo-se automaticamente a ordem de penhora e avaliação de

ser acrescido de multa de 10% além de outros 10% de honorários, seguindo-se automaticamente a ordem de penhora e avaliação de

- 01058 Processo: 0000364-53.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE NILTON DE ALMEIDA ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO
- 01059 Processo: 0000366-52.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIANO PESSOA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 008844PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE. REU: ROMEL CICERO GONCALVES DE ANDRADE ADVOGADO: 00918PB JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença que julgou extinto o presente processo.
- 01060 Processo: 0000386-81.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCONI EDSON ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes para tomar ciência da Sentença de Extinção.
- 01061 Processo: 0000408-12.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JULIANA EMANUELA DE LIMA ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes da Decisão Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 10 dias.
- 01062 Processo: 0000426-32.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILENE XAVIER DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Sentença: Intime-se para tomar ciência da sentença que julgou o processo extinto.
- 01063 Processo: 0000432-03.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOELMA DE OLIVEIRA LOPES ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 009639PB PETRONIO VANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar a execução.
- 01064 Processo: 0000474-52.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FERREIRA NETO ADVOGADO: 016719PB RAJANA QUIRINO DANTAS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO
- 01065 Processo: 0000486-36.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCINALIA ALVES DE OLIVEIRA REITAS ADVOGADO: 016719PB RAJANA QUIRINO DANTAS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 009377PB ANTONIO DINIZ PEQUENO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes da Decisão Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 10 dias.
- 01066 Processo: 0000516-67.2014.815.0541 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICÍPIO DE POCINHOS ADVOGADO: 011068PB ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO. REU: ESPOLIO DE ANTONIO VIEIRA LINS. Despacho: Intime-se Para tomar ciência da nomeação do perito e no prazo de 15 dias arquivamento ou suspensão, se for o caso; indicar assistente técnico apresentar quesitos.
- 01067 Processo: 0000558-82.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMBIENTAL SO. LUCIOES LTDA ADVOGADO: 015646PB RICARDO JOSE VELOSO. REU: MUNICÍPIO DE POCINHOS ADVOGADO: 015646PB RICARDO JOSE VELOSO. Despacho: Intime-se O Advogado do autor para tomar ciência da sentença; JULGO IMPROCEDENTES pedidos da parte autora.
- 01068 Processo: 0000616-95.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 017588PB JULIANA DANTAS COUTINHO. REU: ARIANTONIO MATIAS MAGALHAES ADVOGADO: 017441PB THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA. Despacho: Intime-se para tomar ciência da decisão de fls. 452 dos autos.
- 01069 Processo: 0000626-32.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 017588PB JULIANA DANTAS COUTINHO. REU: ESPOLIO DE JOSE FRANKLIN DE SOUZA IRMAO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 010599PB JOSE RICARDO PEREIRA. Despacho: Intime-se para tomar ciência da decisão de fls. 332 dos autos.
- 01070 Processo: 0000707-49.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIENE RODRIGUES ADVOGADO: 008844PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE. 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes para tomar ciência da Sentença de Extinção.
- 01071 Processo: 0000719-56.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LINDACI DE MELO DIAS ADVOGADO: 008844PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE. 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Sentença: Intime-se para tomar ciência da sentença que julgou extinto o presente processo.
- 01072 Processo: 0000807-04.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JUAN MARQUES DA SILVA ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes para tomar ciência da Sentença de Extinção.
- 01073 Processo: 0000847-75.2016.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDACI ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: 014927PB ALMIR PEREIRA DORNELO. AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA ADVOGADO: 014927PB ALMIR PEREIRA DORNELO. REU: BANCO BRADES S/A ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R. MENDES JUNIOR. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes para tomar ciência da sentença de fls. 763 dos autos.
- 01074 Processo: 0000877-21.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DOMINGOS PEREIRA SOARES ADVOGADO: 008844PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE. 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Para tomar ciência da decisão de fls. 332 dos autos.
- 01075 Processo: 0000948-49.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROGELMADOCHATO ADVOGADO: 015719PB RAJANA QUIRINO DANTAS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se Os Advogados das partes da Decisão Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 10 dias.
- 01076 Processo: 0001008-21.2016.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE DO NASCIMENTO TAVARES ADVOGADO: 013639PB FELIPE ALCANTARA BUSMAM. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se Para tomar ciência da decisão do perito e no prazo de 15 dias arquivamento ou suspensão, se for o caso; indicar assistente técnico apresentar quesitos.
- 01077 Processo: 0001014-63.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELISON RAMOS DOS SANTOS ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO
- 01078 Processo: 0001196-41.2011.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO INOCENCIO JUNIOR ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se Para tomar ciência da nomeação do perito e no prazo de 15 dias arquivamento ou suspensão, se for o caso; indicar assistente técnico apresentar quesitos.
- 01079 Processo: 0001214-15.2016.815.0541 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO FINASA BNC S/A ADVOGADO: 019999PB BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO. 016461PB FERNANDA DA COSTA CAMARA BARROS CALADO. REU: HILDEG DE MIRANDA SILVEIRA ADVOGADO: 011831PB ALAINA ALVES BARROS CALADO. Despacho: Intime-se para tomar ciência da decisão, bem como a parte autora para, em 8 dias, requerer o que entender do direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
- 01080 Processo: 0001255-16.2009.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARACY ALVES DINIZ ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se Para tomar ciência da nomeação do perito e no prazo de 15 dias arquivamento ou suspensão, se for o caso; indicar assistente técnico apresentar quesitos.

VARA ÚNICA DE POCINHOS Nº 17917 (Parágrafo 2º, do Art. 37º do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 01081 Processo: 0001261-64.2017.815.0541 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: PAULO RONALDO JERONIMO BARBOSA ADVOGADO: 007509PB INACIO JUSTINO MARACAJA. Despacho: Intime-se para tomar ciência da expedição de precatórios às Comarcas de Campina Grande, Monteiro e São José do Egito - PE
- 01082 Processo: 000144-15.2017.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATUOZ ESP: JOSE ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: 002477PB PAULO JOSE DE MENDONÇA SILVA. Despacho: Intime-se para sustentar de instrução no dia 12/12/2017 às 09:40hs
- 01083 Processo: 000145-17.2014.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATUOZ ESP: EDILDA DA CAND DO DOS SANTOS ADVOGADO: 017022PB MICHELEN HELIA ARAUJO LIMA. Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na denúncia
- 01084 Processo: 0001459-22.2014.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATUOZ ESP: DEMETRIO COSTA SOARES AUTOR DO FATUOZ ESP: CARLOS CETAR ARAUJO SANTOJA TOR DO FATUOZ ESP: DAYMON DA COSTA VASCONCELOS AUTOR DO FATUOZ ESP: JOAO LUIS PORTO GONCALVES AUTOR DO FATUOZ ESP: JORNAL DO MEDEIROS DE ABEU ADVOGADO: 018323PB CICERO BATISTA FILHO. VITIMA: RAMATIS CHAVES COSTA. Despacho: Intime-se O Advogado dos autores do fato para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado eletronicamente por: Iranilda Dantas
Data: 16/08/18
Assinatura: Iranilda Dantas
Cargo: Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI-
PARAÍBA**

Processo: 0002065-83.2013.815.0271

OZANIELY LIMA DA SILVA, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, **juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que a requerente se encontra DESEMPREGADA**, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA ou que lhe seja concedido uma redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.**

Cumprе ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juízo acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, sem que antes Vossa Excelência determinasse à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, conforme dispõe o §2º do art. 99 do NCPC.

Logo, como Vossa Excelência assim não o fez, a parte autora agora junta documento provando sua hipossuficiência financeira e a sua condição de **DESEMPREGADO** e de Baixa Renda, o que inviabiliza o pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcrito:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de

**Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com**





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

89/2

Indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência reconsidere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral, ou em caso contrário, **que seja concedido a parte autora uma redução de percentual de 50% (cinquenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TIPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais (Em anexo).**

Nesses termos,
pede deferimento.

Picuí, 13 de maio de 2018.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

INTRANET (/INTRANET)

✉ (HTTP://MAIL.TJPB.JUS.BR/)

≡ MENU

Consulta
Processual

(https://app.tjpb.jus.br/consulta-processual)

Solicitar
Certidão

(https://app.tjpb.jus.br/solicitar-certidao)



PJe PJe (/pje)

(https://pje.tjpb.jus.br/)

Diário da
Justiça

(https://app.tjpb.jus.br/dje/paginas/dia)



Início (/) / Notícias (/noticias)

📅 18/01/2018 - 15h37

🕒 18/01/2018 - 16h10

📁 DITEC (/diretorias/tecnologia-da-informacao/noticias)

TJPB dispõe de nova ferramenta que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas

(https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/Processo____.jpg)A partir desta sexta-feira (19), as

(https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/Processo____.jpg)

(https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/Processo____.jpg)



(https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/noticias/Processo____.jpg)

custas processuais do Poder Judiciário estadual poderão ser emitidas com desconto. Considerando o disposto no § 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) criou uma funcionalidade no 'Sistema de Custas Judiciais Online', localizado no lado esquerdo do Portal do Tribunal de Justiça da Paraíba, que possibilita ao juiz conceder descontos nas custas processuais.

A nova opção integra uma das etapas do Projeto Estratégico do Novo Sistema de Recolhimento de Despesas Processuais, que tem como gestor, o membro do Comitê Orçamentário, juiz Alexandre Targino.

A Gerente de Projetos do TJPB, Caroline Leal, destacou a importância da implantação desse novo dispositivo. "Atualmente, 90% dos processos têm a justiça gratuita deferida, sem que haja um controle, por parte do magistrado, de quem realmente pode ou não pagar as custas processuais. Com essa nova ferramenta, ao invés do juiz deferir a gratuidade, ele poderá conceder descontos nas custas processuais sem prejudicar a arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário e continuar atendendo a situação financeira do jurisdicionado", explicou.



13/08/2018

TJPB dispõe de nova ferramenta que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas | Tribunal de Justiça da Paraíba

Caroline Leal observou que, além de permitir descontos e parcelamentos, a ferramenta vai proporcionar um maior controle interno, por parte da Diretoria de Finanças do TJPB, quanto ao número de guias que forem emitidas com desconto.

1/2

Responsável pelo desenvolvimento tecnológico do projeto, o Gerente de Sistemas do Tribunal, José Teixeira de Carvalho Neto, falou do novo instrumento: "Não se trata especificamente de uma inovação tecnológica, e sim, de uma nova funcionalidade na emissão das custas judiciais. Demos vazão a uma demanda antiga. Conseguimos viabilizar através da tecnologia, indo ao encontro do Novo Código de Processo Civil", explicou.

A princípio, a ferramenta possibilitará, apenas, os descontos, mas, em um segundo momento (previsto para junho deste ano), dentro desse mesmo dispositivo, o juiz poderá conceder, também, o parcelamento das custas processuais.

Clique e veja como funcionará, através do tutorial. (<https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/18.0.2018-Tutorial-Custas-Judiciais.pdf>)

Por Ewerton Correia (estagiário)

18.0.2018 - Tutorial Custas Judiciais (<https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/18.0.2018-Tutorial-Custas-Judiciais.pdf>)

Compartilhar:  

DICOM

Diretoria de Comunicação Institucional

 imprensatjpb@gmail.com

 (83) 3216-1611

Tribunal de Justiça da Paraíba (<https://www.tjpb.jus.br/>)

 PABX: (83) 3216-1400

 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

Desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação



92/12



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE PROJETOS

TUTORIAL

Despesas processuais com desconto

1. Escolhe “Custas Ocasionais”, digite o número do processo, consulte e selecione a opção que retorne os dados referentes ao feito que se pretenda emitir a guia.

A captura de tela mostra a interface do sistema "Custas Judiciais online". No topo, há o logotipo e o nome do sistema. Abaixo, a seção "Área Pública" contém dois botões: "Custas Ocasionais" (destacado por um retângulo) e "Diligências / Parte". Abaixo dos botões, há um campo "Número do Processo" com o valor "08000272020158150231". Segue-se a seção "Campos Obrigatórios" com um botão "Consultar". Na base, há uma tabela com o título "Custas Ocasionais - Dados do Processo".

Número do Processo	Comarca	Competência	Classe Processual
08000272020158150231	Mamanguape	1a. VARA DE MAMANGUAPE	SUBC. E ARREMB. CIVEL - 151



93
2

2. Das opções elencadas, marque a opção “Desconto” e clique em calcular:

Custas Ocasiais - Dados do Processo

Número do Processo	Comarca	Competência	Classe Processual
0000272020158158231	Mamanguape	1ª VARA DE MAMANGUAPE	BUSCA E APREENSÃO - CIVEL - 101

- * Tipo de Custo Ocasional : Reconvenção
- * Campos Obrigatórios :
- Destituição do Benefício da Justiça Gratuita
 - Variação no Valor da Causa
 - Diligência/Despesas Postais
 - Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente
 - Multa
 - ☒ Desconto
 - Cartas Formais

➡ Calcular

3. Preencha no campo “Valor com desconto” o valor que se vai pagar, conforme autorizado pelo magistrado, e clique em calcular:

Área Pública

Custas Ocasiais

Diligências / Ponto

Número do Processo : 0000272020158158231

Comarca : Mamanguape

Classe Processual : BUSCA E APREENSÃO - CIVEL - 101

Nome Promovente : ANYORE CREDIT FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

Nome Promovido : CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS

* Valor com desconto : 100,90

* Campos Obrigatórios

Calcular Voltar



4. A tela com o resumo apresentará os dados do processo, o valor da Taxa Judiciária informada na tela anterior, a tarifa bancária e o valor total. Será informado também o valor da UFR vingente. Confira todas informações e clique em "Emitir guia".

Custas Opcionais - Resumo

Número do Processo:	08000272020158150231
Classe Processual:	BUSCA E APREENSAO - CIVEL - 181
Comarca:	Mamanguape
Promovido:	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
Promovido:	CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS
Valor da Causa (R\$):	0,00
Valor das Custas (R\$):	0,00
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	100,35
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	101,35 (2,05 UFR)
Valor da UFR (Valor Fiscal de Referência): R\$ 49,47	
Emitir Guia	Voltar

5. Serão emitidas três vias: "Via Parte", "Via Processo" e "Via Banco". Na "via processo", foi acrescentada a informação acerca do Valor da UFR vingente, bem como a quantas UFR'S equivalem o valor total da guia.

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão	17/01/2018
				Data de Vencimento	05/02/2018
Comarca	Mamanguape	Nº do Processo	0800027-20.2015.815.0231	Nº da Guia	023.2018.600001
Histórico		Tipo de Guia: Guia de Custas Opcionais - Desconto		Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Classe Processual: BUSCA E APREENSAO - CIVEL - 181		Promovido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.		Custas Judiciais (R\$)	0,00
Promovido: CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS		Valor da Causa: R\$ 0,00		Taxa Judiciária (R\$)	100,00
				Despesas Postais (R\$)	0,00
				Despesas com Mandados (R\$)	0,00
				Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor Total da Guia: R\$ 101,35 (2,05 UFR)		Valor da UFR: R\$ 49,47			
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.					
Instruções				Valor Total (R\$)	101,35
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.					

OBSERVAÇÃO: Para a opção de parcelamento, deve-se emitir a guia mês a mês, realizar o pagamento e juntar ao processo.



CONCLUSÃO

Concluído nesta data no MM/AA

Dirigido

Pela 27 08 2018

CSH as com env

Escritura / Escrevente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Vara Única

95
12

Processo: 0002065-83.2013.815.0271

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Indefero o pedido de reconsideração, posto que o autor não juntou aos autos qualquer prova de sua hipossuficiência financeira ou de que é beneficiário de programa social assistencial destinado a pessoas de baixa renda, como já salientado na decisão que indeferiu a gratuidade de justiça.

2. Defiro o pedido de redução de 50% por cento do valor das custas, bem como o parcelamento requerido, por aplicação analógica do art. 98, § 6º, do CPC, devendo o pagamento ser feito em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da intimação.

3. Intime-se a parte autora a comparecer no setor de distribuição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação, a fim de receber a guia de custas com o valor de cada parcela, devendo fazê-lo todo mês, até o pagamento integral do valor calculado pela contadoria.

4. Caso a parte autora não comprove o pagamento das parcelas no prazo assinalado, **certifique-se e faça-se conclusão** dos autos.

5. Caso comprovado nos autos o pagamento da primeira parcela no prazo assinalado, **cite-se** o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Cumpra-se independentemente de novo despacho.

Picuí, 31 de agosto de 2018.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUI**

VARA ÚNICA DE PICUI

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002065-83.2013.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: OZANIELY LIMA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0002065-83.2013.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 14 de abril de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Chefe de Cartório





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002065-83.2013.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: OZANIELY LIMA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelência de todo o teor do despacho de ID **22843073**, **página 95**.

Picuí/PB, 14 de abril de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID

Servidora



Segue petição em anexo.





TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0002065-83.2013.815.0271

OZANIELY LIMA DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, **a autora requer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais**, bem como **que seja procedida citação da ré, conforme já fora determinado por esse Juízo nos termos do item “5.” do Despacho as páginas 95 do documento id 22843073.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 15 de maio de 2020.

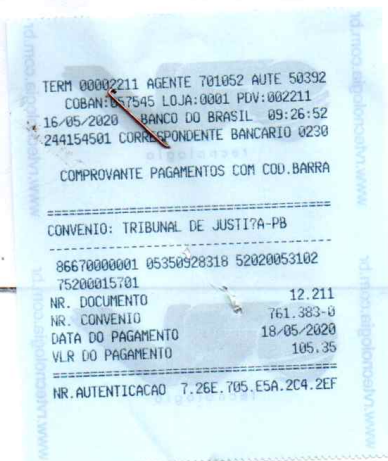
NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220.



Poder Judiciário

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 027.5.20.00157/01
Nº do Processo: 0002065-83.2013.815.0271			Data de emissão: 15/05/2020
Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 027.2020.600157 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Multa			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Taxa Judiciária: R\$ 104,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente: OZANIELY LIMA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 105,35
Desconto total: R\$ 0,00			Valor final: R\$ 105,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 027.5.20.00157/01
Nº do Processo: 0002065-83.2013.815.0271			Data de emissão: 15/05/2020
Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 027.2020.600157 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Multa			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: OZANIELY LIMA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
Valor total: R\$ 105,35			Desconto total: R\$ 0,00
Valor final: R\$ 105,35			





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ**

VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002065-83.2013.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: OZANIELY LIMA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:
Nome: Representante Legal da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: , MULUNGU - PB - CEP: 58354-000

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 4 de novembro de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19071910441600000000022158898
[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados	19071910444200000000022158899
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20041412195013900000028699537
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20041412195013900000028699537



Expediente	Expediente	20041412254561500000028699827
Petição	Petição	20051814521872300000029525763
Peticao juntada custas e citacao	Outros Documentos	20051814522010600000029525766
Custas Processuais Quitadas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	20051814522061000000029525769

